



FPP

REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Índice

PARTE I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º – REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	4
ARTIGO 2.º – PATINAGEM ARTÍSTICA – PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS	4
ARTIGO 3.º – PATINAGEM ARTÍSTICA – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO.....	5
ARTIGO 4.º – PATINAGEM ARTÍSTICA – ÉPOCA DESPORTIVA.....	5
ARTIGO 5.º – PATINAGEM ARTÍSTICA – CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS	6
PARTE II. ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DA PATINAGEM ARTÍSTICA	7
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS PATINADORES E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES.....	7
ARTIGO 6.º – INSCRIÇÃO ANUAL DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES – DEFINIÇÃO E NORMAS GENÉRICAS	7
ARTIGO 7.º – INSCRIÇÃO DE TREINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS	9
ARTIGO 8.º – FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DOS PATINADORES	10
ARTIGO 9.º – INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA	11
ARTIGO 10.º – INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTRO PAÍS	12
ARTIGO 11.º – INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES	12
ARTIGO 12.º – INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSO SUSPENSIVO	13
ARTIGO 13.º – TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – DEFINIÇÃO	14
ARTIGO 14.º – TAXAS DE INSCRIÇÃO ANUAL DE PATINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES	14
ARTIGO 15.º – TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO	16
ARTIGO 16.º – CARTÃO DESPORTIVO DA PATINAGEM ARTÍSTICA – NORMAS DE EMISSÃO	17
ARTIGO 17.º – CARTÃO DESPORTIVO DE PATINAGEM ARTÍSTICA – NORMAS DE UTILIZAÇÃO	17
ARTIGO 18.º – TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	19
ARTIGO 19.º – TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO	20
ARTIGO 20.º – CURSOS DE FORMAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA	20
ARTIGO 21.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 1 DA PATINAGEM ARTÍSTICA.....	21
ARTIGO 22.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 2 DA PATINAGEM ARTÍSTICA.....	21
ARTIGO 23.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 3 DA PATINAGEM ARTÍSTICA.....	22
ARTIGO 24.º – EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA.	23
ARTIGO 25.º – RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO QUADRO DA FORMAÇÃO DE TREINADORES	23
ARTIGO 26.º – TREINADORES EM FORMAÇÃO – ESTÁGIO GRAU 1.....	24
ARTIGO 27.º – CARTEIRA DE TREINADOR DA PATINAGEM ARTÍSTICA – EMISSÃO E TAXA DE EMISSÃO.....	24
CAPÍTULO IV – DO ENQUADRAMENTO DAS PROVAS E EVENTOS DA PATINAGEM ARTÍSTICA ..	25
ARTIGO 28.º – PROVAS, COMPETIÇÕES E EVENTOS – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	25
ARTIGO 29.º – PROVAS E COMPETIÇÕES OFICIAIS FEDERATIVAS – ENQUADRAMENTO GERAL	26
ARTIGO 30.º – PROVAS E COMPETIÇÕES ASSOCIATIVAS – ENQUADRAMENTO GERAL	26
ARTIGO 31.º – PROVAS E COMPETIÇÕES PARTICULARES – ENQUADRAMENTO GERAL.....	27
ARTIGO 32.º – PISTAS – DIMENSÕES E OUTROS REQUISITOS	28
ARTIGO 33.º – SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	28

ARTIGO 34.º – FICHA DE PROVA PARA PROVAS E COMPETIÇÕES OFICIAIS – ENQUADRAMENTO GERAL.....	28
ARTIGO 35.º – TÍTULOS E PRÉMIOS – ENQUADRAMENTO GERAL	29
ARTIGO 36.º – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DE PROVAS	30

CAPÍTULO VII – DA REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES..... 31

ARTIGO 37.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO.....	31
ARTIGO 38.º – OUTRAS PROVAS E COMPETIÇÕES OU DEMONSTRAÇÕES – AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA	31
ARTIGO 39.º – PROVAS E COMPETIÇÕES PARTICULARES – REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO	32
ARTIGO 40.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – PRIORIDADES, PLANIFICAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO	32
ARTIGO 41.º – PROVAS – INSCRIÇÃO E LICENÇAS.....	33
ARTIGO 42.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – REGRAS, NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS	33
ARTIGO 43.º – GRUPOS PARA SORTEIO DA ORDEM DE SAÍDA	34
ARTIGO 44.º – FIGURAS OBRIGATÓRIAS – GRUPOS, SORTEIO E ORDEM DAS FIGURAS	36
ARTIGO 45.º – PROVAS – PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO	36
ARTIGO 46.º – PROVAS – DISPOSIÇÕES ORGANIZATIVAS.....	37
ARTIGO 47.º – PROVAS – ATRIBUIÇÕES DOS COMITÉS E DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS	38
ARTIGO 48.º – PROVAS – MEMBROS OFICIAIS	38
ARTIGO 49.º – DEFINIÇÕES.....	39
ARTIGO 50.º – ACESSO AOS CAMPEONATOS NACIONAIS.....	40
ARTIGO 51.º – COMPETIÇÕES OFICIAIS – ESPÉCIES	41
ARTIGO 52.º – TESTES DE INICIAÇÃO – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	42
ARTIGO 53.º – TESTES DE NÍVEL INTERMÉDIO E DE DISCIPLINA – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO.....	43
ARTIGO 54.º – CAMPEONATOS E TORNEIOS ASSOCIATIVOS	43
ARTIGO 55.º – OPENS.....	44
ARTIGO 56.º – CAMPEONATO NACIONAL DE DANÇA	45
ARTIGO 57.º – CAMPEONATO NACIONAL DE PATINAGEM LIVRE.....	46
ARTIGO 58.º – TORNEIO NACIONAL	46
ARTIGO 59.º – CAMPEONATO NACIONAL DE SHOW E PRECISÃO	47
ARTIGO 60.º – TAÇA DE PORTUGAL.....	48
ARTIGO 61.º – TORNEIO NACIONAL DE BENJAMINS	48
ARTIGO 62.º – TORNEIO NACIONAL DE FIGURAS OBRIGATÓRIAS	49
ARTIGO 63.º – TORNEIO INTERASSOCIAÇÕES	50
ARTIGO 64.º – OUTRAS PROVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	50
ARTIGO 65.º – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR CLUBES – SISTEMA WHITE	50
ARTIGO 66.º – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR CLUBES – SISTEMA ROLLART.....	51
ARTIGO 67.º – ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS AOS CLUBES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	51
ARTIGO 68.º – CLUBES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.....	51
ARTIGO 69.º – DELEGADOS DOS CLUBES – DIREITOS E DEVERES	52
ARTIGO 70.º – RESPONSÁVEIS PELAS PROVAS E COMPETIÇÕES	53
ARTIGO 71.º – DIRETOR DE PROVA – DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	54
ARTIGO 72.º – JUIZ ÁRBITRO – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.....	55
ARTIGO 73.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – APRESENTAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E ADMISSÃO	55
ARTIGO 74.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – JULGAMENTO	57
ARTIGO 75.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – RECURSO DAS DECISÕES DO JULGAMENTO	57
ARTIGO 76.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – TAXAS APLICÁVEIS	57
ARTIGO 77.º – SELEÇÕES NACIONAIS DE PATINAGEM ARTÍSTICA – REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.....	58

ARTIGO 78.º –	SELEÇÕES REGIONAIS OU DISTRITAIS DE ´PATINAGEM ARTÍSTICA – ENQUADRAMENTO	58
ARTIGO 79.º –	EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	58
ARTIGO 80.º –	FALTAS LEVES COMETIDAS EM COMPETIÇÃO	60
ARTIGO 81.º –	FALTAS GRAVES E MUITO GRAVES COMETIDAS EM COMPETIÇÃO	61
ARTIGO 82.º –	EXPULSÃO DURANTE AS PROVAS E CUMPRIMENTO DE SANÇÕES DISCIPLINARES	61
ARTIGO 83.º –	INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA – DEFINIÇÃO E NORMAS SANCIONATÓRIAS	62
ARTIGO 84.º –	INFRAÇÕES AO PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS	63
ARTIGO 85.º –	PATINAGEM ARTÍSTICA – SIMBOLOGIA IDENTIFICATIVA DA DISCIPLINA	63
ARTIGO 86.º –	LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS	64
ARTIGO 87.º –	REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO.....	64

PARTE I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O presente regulamento da Federação de Patinagem de Portugal (FPP) procede à definição e estabelecimento dos processos de coordenação dos diferentes vetores competitivos da disciplina de Patinagem Artística, explicitando:

1. A organização e regulamentação específica da Patinagem Artística, designadamente no que respeita às provas e competições oficiais e não oficiais.
2. As normas gerais de atuação e os procedimentos vinculativos a cumprir por os agentes da Patinagem Artística, quando no exercício de funções.
3. Enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar.
4. No que se refere as ações de Ajuizamento e Cálculo não contempladas neste regulamento, remete-se para as regulamentações elaboradas pelo Conselho de Arbitragem (CA) e pela Comissão Técnica de Arbitragem da Patinagem Artística (CTA) da FPP.

Artigo 2.º – PATINAGEM ARTÍSTICA – PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS

1. As normas e disposições contidas no Regulamento Geral de Patinagem Artística são de cumprimento obrigatório por todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem dentro do âmbito das competências da FPP.
2. No que respeita a provas e competições de Patinagem Artística, são adotadas as regras técnicas que sejam emanadas pelas seguintes entidades internacionais:
 - 2.1. **WS** – World Skate
 - 2.2. **WS ATC** – World Skate Artistic Technical Commission
 - 2.3. **WSE** – World Skate Europe
 - 2.4. **WSEA** – World Skate Europe Artistic Skating
3. Quando as entidades internacionais referidas no ponto anterior aprovem ou alterem normas técnicas da Patinagem Artística – *que, no todo ou em parte, disponham de forma diferente do estabelecido neste regulamento* – as mesmas serão adotadas pela FPP, no máximo, na época seguinte.
 - 3.1. A divulgação e definição da data da entrada em vigor na FPP de quaisquer alterações ou aprovação de novas normas técnicas da Patinagem Artística, é efetuada através de comunicado oficial sem prejuízo de, posteriormente, serem objeto de introdução no presente regulamento, após ratificação da Direção da FPP.

- 3.2. Sempre que ocorrer a adoção pela FPP de normas técnicas da Patinagem Artística distintas das que estão estabelecidas no presente regulamento, compete ao **Comité Técnico Desportivo de Patinagem Artística (CTDPA)** assegurar a sua divulgação e esclarecimento junto das entidades envolvidas nas respetivas competições, designadamente:
- a) A Direção da FPP e o CA;
 - b) As Associações de Patinagem e respetivos Conselhos Regionais/Distritais de Arbitragem;
 - c) Os clubes e patinadores que pratiquem a Patinagem Artística.

Artigo 3.º – PATINAGEM ARTÍSTICA – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO

1. As estruturas de apoio técnico da FPP desta disciplina integram:
 - 1.1. O CTDPA, o qual – *sob a coordenação do Vice-Presidente para Patinagem Artística* – é responsável pela regulamentação, organização, controlo e acompanhamento da atividade desportiva desta disciplina cumprindo e fazendo cumprir o regulamento da Patinagem Artística, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico.
 - 1.2. A Comissão Técnica Nacional da Patinagem Artística (CTN), que tem a responsabilidade pela organização, regulamentação e formação técnica da disciplina de Patinagem Artística, sob a coordenação direta da Direção Técnica Nacional (DTN).
 - 1.3. A CTA, que tem a responsabilidade pelas nomeações e acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Técnicos de Ajuizamento e Cálculo desta disciplina, sob a coordenação direta do Diretor de Ajuizamento e Cálculo da Patinagem Artística.
2. As decisões e/ou recomendações efetuadas pelas estruturas de apoio técnico da Patinagem Artística têm sempre de ser submetidas à Direção da FPP, a quem compete deliberar sobre a sua ratificação.

Artigo 4.º – PATINAGEM ARTÍSTICA – ÉPOCA DESPORTIVA

A época oficial para a prática da Patinagem Artística tem início a 1 de janeiro de cada ano civil e tem o seu termo a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 5.º – PATINAGEM ARTÍSTICA – CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS

1. Na Patinagem Artística os Patinadores são classificados por sexo e por categoria, sendo esta estabelecida - *para cada escalão etário* - em função da idade que for atingida durante o ano civil que corresponde a cada época desportiva, conforme seguidamente especificado:

Categoria	Escalão Etário
Iniciação	3 a 7 anos
Benjamim	8 e 9 anos
Infantil	10 e 11 anos
Iniciado	12 e 13 anos
Cadete	14 e 15 anos
Juvenil	16 anos
Júnior	17 e 18 anos
Sénior	19 ou mais

2. A categoria do Par de Dança e do Par Artístico é a determinada pelo escalão etário do patinador de maior idade.

3. Condições necessárias para a mudança de categoria

Os Patinadores devidamente inscritos na Patinagem Artística podem solicitar - *desde que cumpram os requisitos da legislação em vigor* - a sua mudança de categoria, nas seguintes condições:

- 3.1. Salvaguardando o estabelecido no ponto 3.3 deste artigo, a mudança para uma categoria superior só pode ser efetuada quando o Patinador requerente se encontra no último ano do seu escalão.
- 3.2. Para que a FPP possa autorizar a concessão de licença da categoria imediatamente superior à que lhe corresponde por idade, o Patinador requerente tem de assegurar a apresentação prévia de:
 - a) Impresso específico - “*Pedido de Subida de Escalão Etário*” - devidamente preenchido, incluindo nomeadamente:
 - Requerimento assinado por dois Diretores e com o carimbo do clube
 - Autorização do encarregado de educação do Patinador, nos casos em que Patinador requerente é menor de idade
 - Declaração médica de aptidão física válida com a respetiva “vinheta” e/ou carimbo do médico com o número da respetiva “cédula profissional”
 - b) Impresso da inscrição no Escalão Etário requerido e o pagamento da correspondente taxa.
- 3.3. Sem prejuízo das condições definidas nos pontos anteriores deste artigo, compete à Direção da FPP proceder a deliberações específicas sobre a aceitação ou indeferimento de cada um dos pedidos de mudança de categoria, depois de ponderadas as especificidades de cada situação em presença.
- 3.4. Qualquer Patinador que tenha solicitado e obtido um cartão desportivo de categoria superior à da sua idade, não pode regressar à categoria correspondente à sua idade.

PARTE II. ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DA PATINAGEM ARTÍSTICA

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS PATINADORES E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES

Artigo 6.º – INSCRIÇÃO ANUAL DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES – DEFINIÇÃO E NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos da sua inscrição na FPP e emissão do correspondente cartão desportivo, são reconhecidos como representantes dos clubes:
 - 1.1. Os patinadores, que têm participação ativa nas provas.
 - 1.2. Os outros representantes - *dirigentes e equipas técnicas* - integrantes dos clubes, exercendo um dos seguintes cargos ou funções:
 - a) Delegado
 - b) Treinador
 - c) Preparador físico
 - d) Coreógrafo
 - e) Médico ou Psicólogo
 - f) Massagista ou Fisioterapeuta
2. A inscrição na Patinagem Artística dos representantes dos clubes - *bem como a emissão da correspondente vinheta* - tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva, vinculando ambas as partes à prática desportiva, no âmbito federado.
 - 2.1. Na Patinagem Artística, os clubes têm de proceder - *em cada época desportiva* - à inscrição anual dos seus representantes, através da Plataforma de Inscrições da FPP.
 - 2.2. A inscrição dos representantes dos clubes tem de ser acompanhada de:
 - a) **Comprovativo de Inscrição**, assinada pelo representante a inscrever e automaticamente preenchida de acordo com os dados inseridos na Plataforma de Inscrições, a qual é acompanhada por uma fotografia tipo “passe”.
 - b) **Boletim de exame médico desportivo válido de cada Patinador a inscrever**:

O Exame Médico tem a validade de um ano. O boletim de exame médico desportivo só será considerado válido se assinado por um médico devidamente identificado pela vinheta com o número da respetiva cédula profissional.

A verificação da caducidade do exame médico desportivo é da inteira responsabilidade dos atletas/clubes.

- c) **Seguro Desportivo**, que pode ser solicitado aquando da inscrição. Caso o representante opte por um seguro externo, no ato da inscrição tem de apresentar um certificado emitido por um segurador, de que estão abrangidos por uma

- apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo.
- d) **Informação de Privacidade e Consentimento Informado**, devendo ser renovado anualmente.
- e) **Meios de pagamento correspondentes às inscrições efetuadas**, atento o estabelecido no ARTIGO 14º deste regulamento
3. Compete à Associação de Patinagem que receciona as inscrições dos representantes dos clubes, através da Plataforma de Inscrições da FPP, efetuar os seguintes procedimentos:
- 3.1. Efetuar o registo dos pedidos de inscrição recebidos – *através do respetivo sistema de controlo de entrada dos pedidos de inscrição*.
- 3.2. Proceder – *no prazo máximo de três dias úteis* – à conferência dos pedidos de inscrição e demais documentação, assegurando, em caso de conformidade a passagem da inscrição ao estado “Pendente”.
4. A aceitação e deferimento de quaisquer pedidos de inscrição dos representantes dos clubes – *a qual tem de ser decidida no prazo máximo de cinco dias úteis* – é da competência exclusiva da FPP, tendo em atenção as seguintes condições no que respeita aos Patinadores:
- 4.1. Exigir que o Patinador tenha, pelo menos, três anos de idade e que demonstre possuir aptidão física, a qual tem de ser devidamente comprovada em conformidade com os procedimentos legais.
- 4.2. Exigir uma declaração de “autorização” efetuada por quem tiver a seu cargo o poder paternal e cuja assinatura tem de ser devidamente identificada, de acordo com as disposições legais em vigor, aos Patinadores que sejam menores de idade.
- 4.3. Exigir uma declaração de “termo de responsabilidade”, a qual – *tratando-se de um menor* – tem de ser assinada por quem tiver a seu cargo o poder paternal, no caso dos Patinadores que utilizam óculos ou outro tipo de correção ótica.
- 4.4. Exigir que os Delegados tenham, pelo menos, dezoito anos de idade.
5. Na Patinagem Artística podem ser aceites inscrições de **Patinadores independentes/individuais**, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 5.1. Não tenha sido efetuada, na época em questão, a sua inscrição por qualquer outro clube ou, em caso contrário, se for obtido o acordo expresso – *em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco* – do clube que efetuou a primeira inscrição.
- 5.2. Seja efetuado o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição.
- 5.3. Um patinador que tenha participado em provas oficiais, em representação de um clube pode – *no que respeita à mesma época desportiva* – ser inscrito como “independente/individual”.
- 5.4. Para todos os efeitos a inscrição de Patinadores independentes/individuais, desde que não seja uma 1ª inscrição, será sempre considerada uma Transferência.

6. Os Patinadores que sejam inscritos como “independentes/individuais” não podem ser objeto de quaisquer restrições ou inibições, dispondo dos mesmos direitos e deveres dos demais Patinadores vinculados a um clube.
7. A FPP garante a liberdade de acesso aos cidadãos com nacionalidade portuguesa, aos cidadãos comunitários e aos cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, pelo que a sua inscrição na FPP não admite qualquer tipo de discriminação ou de distinção no que respeita ao seu enquadramento regulamentar, pelo que todos eles estão obrigados ao pagamento das mesmas taxas de inscrição, atento o estabelecido no ARTIGO 14º deste regulamento
8. Para efeitos das disposições do Regulamento Geral de Patinagem Artística, considera-se “estrangeiro” qualquer cidadão que não tenha nacionalidade portuguesa ou de qualquer outro Estado membro da União Europeia, nem tão pouco tenha a nacionalidade de qualquer país com o qual o Estado Português tenha acordos de reciprocidade.

Artigo 7.º – INSCRIÇÃO DE TREINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS

1. Relativamente aos outros representantes dos clubes – *que estão definidos no ponto 1.2 do ARTIGO 6º deste regulamento* – é obrigatório que em cada Clube sejam inscritos, pelo menos, os seguintes elementos:
 - 1.1. Um Treinador devidamente habilitado, atento o disposto no ARTIGO 18º e ARTIGO 19º deste regulamento
 - 1.2. Um delegado.
2. A inscrição anual dos outros representantes dos clubes na Patinagem Artística não só não está condicionada a qualquer período temporal, como também não está limitada no que respeita à representação, no decorrer da época desportiva, por mais do que um clube, desde que sejam respeitados os condicionalismos estabelecidos nos pontos seguintes.
 - 2.1. A FPP admite o cancelamento do cartão desportivo já emitido para qualquer um dos outros representantes das equipas da Patinagem Artística, desde que o clube que o inscreveu declare – *em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco* – que o desvincula de qualquer obrigação para com esse clube.
 - 2.2. A inscrição dos Treinadores e outros representantes dos clubes, bem como a correspondente emissão da vinheta anual, pode ser efetuada no decorrer da época desportiva, desde que:
 - a) Ainda não tenha sido requerida a sua inscrição por qualquer outro clube ou, em caso contrário, se for requerida conforme estabelecido no ponto 4.2 do ARTIGO 18º deste Regulamento;
 - b) Seja solicitada na Associação de Patinagem de filiação do clube requerente, assegurando o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição, atento o disposto no ponto seguinte.

- 2.3. Admite-se ainda que os Treinadores e outros representantes possam ser inscritos por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado – *em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco* – pelo clube que o inscreveu em primeiro lugar.
- a) Sempre que na mesma época, treinadores e/ou outros representantes de clubes pretendam inscrever-se por um 2º clube, pagarão uma taxa de Revalidação, se na época imediatamente anterior estavam inscritos por esse clube, ou uma taxa de Transferência nos restantes casos.
3. Comprovativo de formação adequada à função, no momento da inscrição, é obrigatória a apresentação de cópia do comprovativo de formação académica ou profissional da função em que se inscreve, nomeadamente:
- 3.1. **Treinador**, apresentação da cédula profissional – *emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)* – de Treinador de Patinagem Artística;
- 3.2. **Preparador Físico**, apresentação de certificado de formação académica na área de Educação Física;
- 3.3. **Coreógrafo**, apresentação de certificado de formação específico para a função emitido pela FPP;
- 3.4. **Médico, Psicólogo, Massagista ou Fisioterapeuta**, apresentação de certificado de formação académica ou profissional na categoria em que se inscreve.

Artigo 8.º – FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DOS PATINADORES

1. Em cada época desportiva, depois de efetuada e aceite pela FPP a inscrição na Patinagem Artística de um Patinador, este só pode ser novamente inscrito – *nesta mesma disciplina e por clube diferente do anterior* – por uma única vez, mas apenas se esta nova inscrição ocorrer no período que se encontra estabelecido no ponto 4 deste artigo.
2. A desvinculação da inscrição de um Patinador tem de ser requerida, em impresso próprio e conjuntamente, pelo Patinador e pelo clube a que este está vinculado.
3. Atento o disposto no ARTIGO 14º deste regulamento, a taxa de inscrição dos Patinadores dos clubes é estabelecida na Patinagem Artística em função das seguintes “formas de inscrição”:
- 3.1. **Primeira inscrição**, respeitante a Patinador que nunca havia sido inscrito na FPP, ou em federação desportiva de outro país, na Patinagem Artística e que está sempre isenta do pagamento da taxa de inscrição anual.
- 3.2. **Revalidação**, respeitante a Patinador que – *na época imediatamente anterior* – estava inscrito na FPP pelo mesmo clube, na disciplina de Patinagem Artística.
- 3.3. **Inscrição nova**, respeitante a Patinador que – *na época imediatamente anterior e na disciplina de Patinagem Artística* – não estava inscrito na FPP ou em federação desportiva de outro país.

- 3.4. **Transferência**, respeitante a Patinador que estava inscrito na disciplina de Patinagem Artística como “independente/individual” ou por um outro clube, estando este filiado na FPP ou em federação desportiva de outro país.
4. Em cada época desportiva da Patinagem Artística, as inscrições dos Patinadores na forma “por transferência” só podem ser efetuadas num único período temporal, entre 1 de janeiro e 31 de março de cada ano, inclusive.

Artigo 9.º – INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA

1. Todos os Patinadores são livres, no final de cada época desportiva, de se transferirem para outros clubes, atenta a legislação em vigor e as disposições estabelecidas neste artigo.
 - 1.1. Na organização e desenvolvimento da prática desportiva da Patinagem Artística – *que constitui o seu objeto* – não é opção da FPP a realização de competições profissionais, não sendo reconhecidos – *no âmbito estritamente desportivo* – os contratos celebrados entre os clubes e os Patinadores que os representam.
 - 1.2. Consequentemente, as transferências de Patinadores estão apenas sujeitas ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no ARTIGO 14º deste regulamento.
2. O vínculo entre um Patinador e o seu clube pode ser resolvido por decisão do Conselho de Disciplina da FPP, mediante processo promovido por petição de qualquer das partes e fundamentado no incumprimento grave da outra parte, relativamente a obrigações decorrentes dos regulamentos federativos.
3. Na forma de inscrição “por transferência” deve ser tida em atenção o enquadramento e as características do Patinador a inscrever, distinguindo os seguintes cenários de referência:
 - 3.1. **Inscrição por transferência de Patinador proveniente de clube inscrito em federação desportiva de outro país**, exigindo – *atento o disposto no ARTIGO 10 deste Regulamento* – o cumprimento de condições adicionais e específicas, para que a FPP possa aceitar o pedido de inscrição.
 - 3.2. **Inscrição por transferência simples**, não passível de recurso suspensivo, em que o Patinador a inscrever é proveniente de clube inscrito na FPP, estando enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) O Patinador em questão tem uma idade inferior a 15 anos, até trinta e um de dezembro do ano a que se refere o início da época em que se quer inscrever;
 - b) O Patinador provém de clube inscrito na FPP, o qual emitiu – *em papel timbrado, com assinatura de dois dos seus diretores e a aposição de selo branco* – uma declaração de não oposição à sua inscrição;
 - c) O Patinador a inscrever provém de clube inscrito na FPP, o qual na época em curso desistiu de praticar a Patinagem Artística.
 - 3.3. **Inscrição de Patinador por transferência passível de recurso suspensivo**, em que o Patinador a inscrever – *embora proveniente de clube filiado na FPP* – não está enquadrado em qualquer uma das alíneas do ponto anterior, estando esta inscrição

sujeita a procedimentos adicionais, atento o disposto no ARTIGO 12º deste regulamento.

4. Qualquer pedido de inscrição por transferência de um atleta tem de ser efetuado pelo requerente, na Plataforma de Inscrições da FPP, sendo apresentado – *em conjunto com a documentação exigida neste regulamento*.
 - 4.1. O pedido de inscrição por transferência relativo a Patinador que seja menor de idade, tem de ser acompanhado de declaração de autorização da pessoa que tiver a cargo o poder paternal e cuja assinatura tem de ser devidamente identificada, de acordo com as disposições legais em vigor.
5. Os pedidos de inscrição por transferência de Patinadores têm de ser apresentados no período definido no ponto 4 do ARTIGO 8º deste regulamento, sob pena de não poderem ser aceites.
6. Um patinador que tenha participado em provas oficiais, excetuando Testes de Iniciação, de Nível Intermédio ou de Disciplina, em representação de um clube, não pode – *em caso algum, no que respeita à mesma época desportiva* – ser inscrito por transferência para outro clube.

Artigo 10.º – INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTRO PAÍS

A inscrição por transferência de Patinador que – *sendo proveniente de clube inscrito em federação desportiva de outro país* – pretenda inscrever-se por clube filiado na FPP, exige a satisfação das seguintes condições:

1. A apresentação da autorização ou não oposição à inscrição por transferência, por parte da federação desportiva do país em que estava inscrito o Patinador a inscrever.
2. Não estar a cumprir nenhuma sanção disciplinar no País proveniente.
3. A apresentação do certificado internacional do Patinador a inscrever, emitido pela WS.
4. O pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no ARTIGO 14º deste regulamento.

Artigo 11.º – INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES

1. Atento o disposto no ponto 3.2 do ARTIGO 9º deste regulamento, a inscrição por transferência simples de Patinador é processada pelas associações e decidida pela FPP de forma idêntica à de qualquer outra inscrição solicitada por clube filiado ou independente/individual na FPP.
2. A inscrição por transferência simples, quando aceite pela FPP, está sujeita ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no ARTIGO 14º deste regulamento.

Artigo 12.º – INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSO SUSPENSIVO

1. Em decorrência do disposto no ponto 3.3 do ARTIGO 9º deste regulamento, a inscrição de Patinador por transferência que seja passível de recurso obriga a FPP às seguintes diligências, após receber o correspondente pedido de inscrição:
 - 1.1. Enviar, por correio registado e aviso de receção, um ofício ao clube donde provém o Patinador, informando-o do pedido de inscrição em questão e solicitando que – *no prazo máximo de dez dias úteis, a partir da data de receção daquele ofício* – seja formalizada a sua posição sobre a inscrição por transferência solicitada, anexando:
 - a) Declaração de não oposição ao pedido de inscrição por transferência que lhe foi comunicado;
 - ou
 - b) Recurso suspensivo da inscrição por transferência, devidamente fundamentado.
 - 1.2. No caso de não ter sido recebida na FPP – *dentro do prazo referido no ponto anterior* – qualquer resposta do clube em questão, considera-se que este não se opõe à inscrição por transferência que lhe foi comunicada.
2. Não havendo oposição do clube, a FPP pode, de imediato, autorizar a inscrição por transferência do Patinador, aceitando o respetivo pedido de inscrição.
3. Se o clube apresentar um recurso suspensivo da inscrição por transferência, o mesmo será analisado e decidido em definitivo pelo Conselho de Justiça (CJ) da FPP, no prazo máximo de vinte dias úteis, após a data de receção na FPP do recurso em causa, tendo por base os critérios estabelecidos para o efeito no regulamento de justiça e disciplina (RJD).
4. Não havendo oposição à inscrição por transferência – *ou sendo esta aceite por deliberação do Conselho de Justiça* – há lugar ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto do ARTIGO 14º deste regulamento.

CAPÍTULO III – DAS TAXAS INERENTES À ATIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES

Artigo 13.º – TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – DEFINIÇÃO

1. Os clubes estão obrigados a pagar à FPP e Associações de Patinagem da sua filiação, as taxas inerentes à atividade desportiva desenvolvida na Patinagem Artística, nas condições seguidamente definidas.
2. Atento o disposto no artigo 20º dos estatutos da FPP, os clubes têm de assegurar o pagamento duma quota anual na Associação de Patinagem da sua filiação – *de acordo com o valor e o prazo que por estas tenham sido fixados* – para poderem assegurar a sua participação nas provas e competições da Patinagem Artística e demais disciplinas da patinagem.
3. Em cada época desportiva e aquando da inscrição dos Patinadores e dos outros representantes da Patinagem Artística, cada clube tem de proceder ao pagamento das seguintes taxas:
 - 3.1. Taxas anuais de inscrição de cada Patinador e representante inscrito.
 - 3.2. Taxas de emissão do cartão desportivo de cada Patinador e representante inscrito.
4. Relativamente às taxas, multas e quaisquer outros encargos dos Clubes e/ou dos seus representantes que sejam expressos em função do “Salário Mínimo Nacional”, fica expressamente convencionado que na disciplina de Patinagem Artística:
 - 4.1. O Salário Mínimo Nacional a considerar – *durante toda a vigência de cada época desportiva* – é o que se encontrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano.

Artigo 14.º – TAXAS DE INSCRIÇÃO ANUAL DE PATINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES

1. Em cada época desportiva, a inscrição na Patinagem Artística dos Patinadores e demais representantes dos clubes está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição anual.
 - 1.1. O pagamento das referidas taxas tem de ser assegurado pelos clubes ou independentes/individuais, de acordo com os valores, formas e prazos definidos pela FPP.
 - 1.2. As receitas provenientes das taxas de inscrição anual de Patinadores e outros representantes dos clubes são repartidas, em partes iguais, pela FPP e pelas Associações de Patinagem que efetuam as inscrições em questão.
2. As taxas de inscrição anual de Patinadores e outros representantes da Patinagem Artística encontram-se estabelecidas no “quadro” seguidamente apresentado:

DISCIPLINA DE PATINAGEM ARTÍSTICA
ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DE CLUBES – TAXAS ANUAIS DE INSCRIÇÃO (*)

(*) Nota: Taxas Indicadas são função do “fator multiplicador” do salário mínimo nacional

Tipo de representante	Categoria e seu enquadramento	Formas de Inscrição			
		Revalidação	Inscrição Nova	Transferência	
Patinadores	Iniciação e Benjaminim		ISENTOS		
	Infantil	0,0040	0,0020	0,0080	
	Iniciado	0,0070	0,0035	0,0140	
	Cadete	0,0120	0,0060	0,0240	
	Juvenil	0,0170	0,0085	0,0440	
	Júnior	0,0270	0,0135	0,1040	
	Sénior	0,0520	0,0260	0,2040	
Outros representantes dos clubes	Delegado		0,0800		
	Treinador	Grau 1	0,1250	0,0625	0,3000
		Grau 2	0,2500	0,1250	0,7500
		Grau 3	0,5000	0,2500	1,5000
		Estrangeiro	1,0000	0,5000	2,0000
	Outros Representantes		0,1000		

3. O valor das taxas apresentadas no “quadro” anterior resulta da aplicação dos “fatores de multiplicação” indicados pelo valor do salário mínimo nacional em vigor à data de cada inscrição.
 - 3.1. A **primeira inscrição na FPP** – em qualquer categoria numa disciplina da patinagem – de um Patinador que não seja “estrangeiro” está sempre **isenta do pagamento** da taxa de inscrição anual.
 - 3.2. Salvaguardando – se for caso disso – o disposto no Artigo 10º e Artigo 12º deste regulamento, ficam sujeitas ao pagamento numa taxa de inscrição anual de valor correspondente a uma inscrição “por revalidação” as seguintes situações:
 - a) Inscrições “por transferência” de Patinadores que não sejam “estrangeiros” e que tenham trinta ou mais anos na data da sua inscrição.
 - b) Inscrições “por transferência” de agentes desportivos que se transfiram para um clube que se inscreva pela 1ª vez, ou que tenha estado inactivo na disciplina à vinte ou mais anos.
4. Será considerado como atleta nacional todo o atleta que, embora de nacionalidade estrangeira, tenha efetuado todo o seu percurso desportivo de formação em Portugal, com pelo menos seis anos ininterruptos de inscrição na Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 15.º – TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO

1. Os Patinadores – *seja a título “individual”, seja vinculado ao seu Clube de filiação* – e demais representantes dos clubes que, em cada época desportiva, forem validamente inscritos na Patinagem Artística, têm direito a receber o respetivo cartão desportivo, usufruindo dos direitos resultantes dessa situação.
2. A emissão do cartão desportivo é assegurada pela FPP, contra o pagamento da respetiva taxa, no valor correspondente a 2% (*dois por cento*) do salário mínimo nacional, pagamento esse a efetuar pelos clubes ou independentes/individuais relativamente a cada Patinador e cada um dos demais representantes por si inscritos na Patinagem Artística.
3. A emissão de segundas vias do cartão desportivo está sujeito ao pagamento do dobro da taxa estabelecida no ponto anterior.
4. As receitas obtidas com as taxas de emissão do cartão desportivo são repartidas da seguinte forma:
 - 4.1. 80% (*oitenta por cento*) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para a FPP.
 - 4.2. 20% (*vinte por cento*) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para as Associações de Patinagem, em função do número de cartões emitidos à solicitação dos clubes ou independentes/individuais seus filiados.

CAPÍTULO IV – DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES

Artigo 16.º – CARTÃO DESPORTIVO DA PATINAGEM ARTÍSTICA – NORMAS DE EMISSÃO

1. Em cada época desportiva, os representantes validamente inscritos pelos clubes ou independentes/individuais na Patinagem Artística têm direito a receber o respetivo cartão desportivo, contra o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido no Artigo 14.º deste regulamento.
 - 1.1. A partir da data do deferimento das respetivas inscrições, a emissão dos cartões desportivos deve ser efetuada pela FPP, no prazo máximo de dez dias úteis.
 - 1.2. Os pedidos de emissão de cartões desportivos que não se encontrem em ordem para aceitação devem ser devolvidos – *com indicação das irregularidades em questão* – pelas Associações de Patinagem aos clubes ou independentes/individuais requerentes.
2. No cartão desportivo constarão os seguintes elementos:
 - 2.1. Logotipo identificativo da FPP;
 - 2.2. Nome do titular;
 - 2.3. Fotografia do titular;
 - 2.4. Número identificativo do titular (*número de registo na FPP, de natureza perpétua*);
 - 2.5. Período de validade do cartão desportivo;
 - 2.6. Vinheta anual:
 - a) Cargo ou função do titular (*em conformidade com o disposto no ponto 1 do Artigo 6.º deste regulamento*);
 - b) Designação do clube representado;
 - c) Disciplina da patinagem correspondente ao cartão desportivo;
 - d) Número identificativo do titular (*número de registo na FPP, de natureza perpétua*);
 - e) Escalão;
 - f) Época;
 - g) Identificação da Associação.
3. No caso de extravio ou deterioração do cartão desportivo, deve de imediato ser efetuado o pedido da sua substituição, através da Associação de Patinagem de filiação.

Artigo 17.º – CARTÃO DESPORTIVO DE PATINAGEM ARTÍSTICA – NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1. O cartão desportivo é o documento que titula e identifica como tal os Patinadores e demais representantes dos clubes, autorizando-os a integrar – *na função respetiva* – as provas da Patinagem Artística.

2. A identificação dos representantes dos clubes que participam em qualquer prova da Patinagem Artística – *tanto a nível oficial, não oficial ou particular* – é efetuada através da exibição do respetivo cartão desportivo.
 - 2.1. A título excepcional – *atento o disposto no ponto 2.3 seguinte* – a identificação dos representantes dos clubes pode ser efetuada através de um documento de identificação legal.
 - 2.2. Como situações excepcionalmente aceitáveis para a falta de apresentação do cartão desportivo apenas podem ser consideradas as seguintes:
 - a) Extravio ou esquecimento do cartão desportivo já emitido;
 - b) Cartão desportivo ainda não emitido ou recebido, mas inscrição já deferida e aceite pela FPP, estando a decorrer o prazo da sua emissão.
3. Compete sempre à entidade organizadora – *FPP ou Associação de Patinagem* – proceder à verificação, nos cinco dias úteis subsequentes à realização da prova em questão, da legalidade da situação invocada para a falta de apresentação do cartão desportivo, sendo sancionadas todas as infrações que se venham a constatar, atento o disposto RJD da FPP.

CAPÍTULO V – DOS TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Artigo 18.º – TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. São Treinadores da Patinagem Artística as pessoas que – *com o título reconhecido pelo IPDJ* – se dedicam ao ensino, preparação e direção técnica da Patinagem Artística.
 - 1.1. A Cédula de Treinador – *emitida pelo IPDJ* – é o título formal do reconhecimento da habilitação e qualificação dos Treinadores para assumirem o treino de atletas, seja a título individual, seja quando integrados em clubes, em seleções regionais ou em seleções nacionais.
 - 1.2. A inscrição anual dos Treinadores de Patinagem Artística pode ser efetuada numa das seguintes formas:
 - a) **Inscrição individual**, não vinculada a qualquer clube da Patinagem Artística, quando é assegurada a preparação de Patinadores inscritos a título “independente” ou “individual”.
 - b) **Vinculada a um clube**, quando é assegurada a preparação dos Patinadores pertencentes a esse clube.
 - 1.3. Para os efeitos de orientação técnico-desportivo, os Treinadores da Patinagem Artística devem estar habilitados com os níveis de qualificação estabelecidos neste regulamento.
 - 1.4. Compete à FPP, sob proposta da DTN, promover os cursos de Treinadores necessários à manutenção e equilíbrio da prática da Patinagem Artística.
2. A inscrição anual na FPP – *seja a título “individual”, seja através de um clube* – dos Treinadores da Patinagem Artística exige a satisfação das seguintes condições:
 - 2.1. Possuírem a cédula de treinador, emitida pelo IPDJ.
 - 2.2. Assegurarem a sua inscrição na FPP e o pagamento da taxa correspondente, atento o disposto no Artigo 7º e Artigo 14º deste Regulamento.
3. Atento o disposto no ponto 2.2 do Artigo 7º deste regulamento, a vinheta do cartão desportivo dos Treinadores da patinagem tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva.
4. O Treinador fica livre quando, durante o decurso da época, o clube o desvinculou.
 - 4.1. Os Treinadores com a designação de “independentes/individuais” poderão cancelar voluntariamente as suas licenças antes que o seu prazo de validade termine.
 - 4.2. Constituindo uma exceção à regra geral, um Treinador pode – *na mesma época desportiva* – subscrever, de forma simultânea, licença desportiva por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado pelo clube pelo qual subscreveu licença em primeiro lugar.
5. O vínculo federativo entre Treinador e clube finaliza:
 - 5.1. Quando o prazo para o qual a licença foi expedida terminar.

- 5.2. Por mútuo acordo.
- 5.3. Por decisão do órgão Federativo competente.

Artigo 19.º – TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO

1. Atento o disposto na legislação específica em vigor, os Treinadores da Patinagem Artística são qualificados em função dos seguintes “graus de aptidão”:
 - 1.1. **Treinador de grau 1**, o qual fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de escolas de formação das categorias de iniciação, benjamins, infantis, iniciados, cadetes e juvenis.
 - 1.2. **Treinador de grau 2**, o qual – *para além das habilitações referidas no ponto 1.1 deste artigo* – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica das categorias de juniores e seniores, bem como das seleções distritais/regionais.
 - 1.3. **Treinador de grau 3**, o qual – *para além das habilitações referidas no ponto 1.2 deste artigo* – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica das seleções nacionais das categorias seniores.
2. No início de cada época desportiva, compete à Direção técnica nacional a divulgação – *através de comunicado oficial da FPP* – da lista completa dos Treinadores que estão habilitados a exercer funções, com indicação do nome e grau de qualificação que está atribuído a cada Treinador.

Artigo 20.º – CURSOS DE FORMAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA

1. Tendo em atenção a evolução da Patinagem Artística e reconhecendo de forma inequívoca a validade da formação num processo integrado de desenvolvimento, são seguidamente estabelecidas as normas e procedimentos vinculativos da formação de Treinadores da patinagem, visando dotar, de forma sustentada, a Patinagem Artística de recursos humanos de qualidade, nas ações e intervenções realizadas no processo de treino de Patinadores.
2. O planeamento, organização e Direção dos cursos de formação de Treinadores da Patinagem Artística é da competência exclusiva da DTN, atentas as disposições legais em vigor, que assegura igualmente a definição dos programas e matérias dos cursos, provas de avaliação, coordenação dos estágios e apuramento de resultados, bem como a definição das condições de admissão e dos custos de inscrição.
3. A realização dos cursos pode, no entanto, ser delegada pela FPP nas Associações de Patinagem, visando a sua descentralização e, dessa forma, propiciar a sua frequência ao maior número possível de candidatos.
4. O processo de formação dos Treinadores da Patinagem Artística decorre nos diversos graus de qualificação – *cursos específicos para formação de Treinadores dos graus 1, 2 e 3* – tendo em conta as particularidades técnicas da Patinagem Artística e as exigências e condições de acesso.

5. Os resultados finais obtidos por cada formando presente nos cursos de formação de Treinadores de Patinagem Artística são traduzidos numa classificação quantitativa e validada em Diploma de Qualificações de acordo com as instruções do IPDJ.

Artigo 21.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 1 DA PATINAGEM ARTÍSTICA

1. Curso de âmbito associativo, cujo principal objetivo é a formação de Treinadores habilitados para orientar os jovens Patinadores dos escalões de formação da Patinagem Artística, visando dar resposta às necessidades de cada associação nesta área específica.
2. A realização destes cursos será da responsabilidade da Associação de Patinagem que requerer a sua organização, mas a sua planificação e coordenação é da responsabilidade da DTN.
3. As matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP, podendo haver recurso a preletores da área de jurisdição da Associação de Patinagem que realiza o curso.
4. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da DTN, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação, através do comunicado oficial da FPP.
5. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 1 da Patinagem Artística:
 - 5.1. **Idade mínima:** 18 (*dezoito*) anos.
 - 5.2. **Habilitações literárias** (*sujeitas a comprovação*): Escolaridade mínima obrigatória, em função da data de nascimento
 - 5.3. **Requisitos específicos da modalidade:** Ser, ou ter sido, atleta federado de Patinagem Artística. O não cumprimento desta premissa implica a realização de uma prova prática que garanta que o formando domina elementos técnicos base da Patinagem Artística.
 - 5.4. Que cumpra os requisitos definidos na legislação para o “Apoio às carreiras duais”.
 - 5.5. Efetuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - 5.6. **Número máximo de formandos por curso:** 30 (*trinta*) candidatos a Treinadores do grau 1.

Artigo 22.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 2 DA PATINAGEM ARTÍSTICA

1. Cursos de âmbito nacional, que tem por objetivo o aumento significativo do número de Treinadores da Patinagem Artística com habilitação mínima para orientarem equipas das categorias de juniores e seniores.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da DTN e as matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP.

3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da DTN, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 2 da Patinagem Artística:
 - 4.1. **Idade mínima:** 19 (*dezanove*) anos.
 - 4.2. **Habilitações literárias** (*sujeitas a comprovação*): Escolaridade mínima obrigatória, em função da data de nascimento.
 - 4.3. Detentor do Título Profissional de Treinador de Desporto da Modalidade de Grau 1, ou que cumpra os requisitos definidos na legislação para “Praticantes de elevado nível”.
 - 4.4. Requisitos específicos da modalidade.
 - 4.5. Desempenho efetivo de 1 (*um*) ano ou de uma época desportiva com a duração mínima de 6 meses de exercício profissional da função de treinador de grau 1 da modalidade, excetuando os que cumpram os requisitos definidos na legislação para “Apoio às carreiras duais”.
 - 4.6. Efetuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - 4.7. **Número máximo de formandos por curso:** 30 (*trinta*) candidatos a Treinadores do grau 2.

Artigo 23.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 3 DA PATINAGEM ARTÍSTICA

1. Cursos de âmbito nacional, que tem por objetivo o aumento do número de Treinadores com habilitação para orientarem atletas de alta competição da Patinagem Artística, designadamente nas seleções nacionais de Seniores.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da DTN e as matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da DTN, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 3 da Patinagem Artística:
 - 4.1. **Idade mínima:** 21 (*vinte e um*) anos.
 - 4.2. **Habilitações literárias** (*sujeitas a comprovação*): Escolaridade mínima obrigatória, em função da data de nascimento.
 - 4.3. Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau 2.
 - 4.4. Requisitos específicos da modalidade.
 - 4.5. Desempenho efetivo de 1 (*um*) ano ou de uma época desportiva com a duração mínima de 6 meses de exercício profissional da função de treinador de grau 1 da modalidade,

excetuando os que cumpram os requisitos definidos na legislação para “Apoio às carreiras duais”.

4.6. Efetuarem o pagamento da sua inscrição no curso.

4.7. **Número máximo de formandos por curso:** 30 (*trinta*) candidatos a Treinadores do grau 3.

Artigo 24.º – EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA

1. Via Formação Académica (*Curso Superior na área da Educação Física ou Desporto*).
2. Via Qualificações obtidas no estrangeiro.
3. Via reconhecimento de competência profissionais e académicas.
4. As equivalências relativas aos pontos 1, 2 e 3, são da responsabilidade direta do IPDJ. Pelo que os treinadores nestas situações devem contactar o IPDJ para abertura do processo.

Artigo 25.º – RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO QUADRO DA FORMAÇÃO DE TREINADORES

O [Decreto-Lei nº 248-A/2008, 31 de dezembro](#), define, como um dos requisitos de acesso ao Título Profissional de Treinadores de Desporto (TPDT), a qualificação na área do treino desportivo obtida através do desenvolvimento de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais (RVCC Pro) adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida. Este processo assume características particulares em função de um conjunto de premissas iniciais relacionadas com a qualificação/formação dos candidatos e a sua experiência no exercício efetivo da função de Treinador de Desporto.

Assim, são definidas duas vias distintas para o Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências no quadro da Formação de Treinadores, designadamente:

- 1 **Via RVCC PRO TD Regime Simplificado** – Destinado a candidatos sem TDTP, que foram aprovados num curso de treinadores de Patinagem Artística (antes de 2010) ministrado por esta Federação.
- 2 **Via RVCC PRO Geral** – Destinada a candidatos que, não tendo uma qualificação que os habilite para o exercício da função de Treinador de Patinagem Artística e grau qualificação, pretendam reconhecer, validar e certificar competências adquiridas ao longo da vida, em contextos de aprendizagens formais, não formais e informais, no quadro do exigido pelo Referencial de RVCC da qualificação em causa.
 - 2.2 FPP ainda não disponibiliza esta via, porque não possui o conjunto diversificado de instrumentos que a via RVCC PRO Geral exige.
 - 2.3 Existem, no entanto, alternativas para permitir o acesso ao TDTP, designadamente:
 - a) Cursos de formação de treinadores;
 - b) Via de Formação Académica;

- c) Qualificações obtidas no estrangeiro.

Artigo 26.º – TREINADORES EM FORMAÇÃO – ESTÁGIO GRAU 1

É reconhecida a possibilidade do Estagiário de Grau 1 exercer a função de Treinador–Estágio sob a orientação do seu Tutor.

1. O exercício desta função está única e exclusivamente consignado ao escalão onde o Treinador-Estagiário vai realizar o seu Plano Individual de Estágio, não sendo permitido o exercício desta função em outro escalão.
2. Devem as Associações de Patinagem confirmar junto da DTN a validade do processo antes da emissão do cartão de treinador de Grau 1.

Artigo 27.º – CARTEIRA DE TREINADOR DA PATINAGEM ARTÍSTICA – EMISSÃO E TAXA DE EMISSÃO

1. A emissão das carteiras de Treinador – bem como de eventuais segundas vias - é da responsabilidade exclusiva da FPP, estando sujeita às seguintes condições:
 - 1.1 Apresentação, pelo candidato interessado, do pedido formal de emissão (ou segunda via) da sua carteira de Treinador, acompanhado de uma sua fotografia.
 - 1.2 Envio dos meios de pagamento relativos à taxa de emissão da carteira de Treinador, a qual ascende ao valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional.
 - 1.3 A taxa de emissão de segundas vias da carteira de Treinador ascende ao dobro da taxa estabelecida no ponto anterior.

PARTE III. REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES

CAPÍTULO IV – DO ENQUADRAMENTO DAS PROVAS E EVENTOS DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Artigo 28.º – PROVAS, COMPETIÇÕES E EVENTOS – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. As expressões “**provas**” (ou “*prova*”) e “**competições**” (ou “*competição*”) da Patinagem Artística referem-se, de forma genérica e indiscriminada, a campeonatos, opens, taças, fases, testes, torneios e qualquer outra atividade em que haja lugar a uma avaliação.
2. A expressão “**eventos**” (ou “*evento*”) da Patinagem Artística refere-se, de forma genérica e indiscriminada a festivais, exposições, saraus, representações, espetáculos e qualquer outra atividade em que não haja lugar a uma avaliação – *sem prejuízo do disposto do ponto 3 deste artigo*.
3. Excluem-se dos pontos anteriores as ações de treinos conjuntos, estágios e seminários.
4. As provas e competições a nível nacional da Patinagem Artística classificam-se em:
 - 4.1. **Provas e competições “oficiais”**, são aquelas que permitem acesso, ou são parte integrante, do quadro competitivo da Patinagem Artística e cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando dos respetivos calendários.
 - 4.2. **Provas e competições “não oficiais”**, são as consideradas com interesse para a promoção e desenvolvimento da Patinagem Artística e cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando nos respetivos calendários.
 - 4.3. **Provas e competições “particulares”**, cuja organização decorre sob a égide de Associação de Patinagem ou sob a responsabilidade de clube filiado, não constando dos calendários oficiais, mas carecendo da autorização prévia da FPP ou da Associação de Patinagem da área de jurisdição correspondente.
 - 4.4. **Outras provas e competições ou demonstrações que não estão em calendários desportivos**, cuja organização é uma marca, associação ou entidade comercial, não sendo obrigatoriamente necessário ser filiada, no entanto sugerimos a comunicação à FPP com 30 (*trinta*) dias de antecedência.
5. Atento o disposto no [artigo 86º dos Estatutos](#), as provas oficiais de Patinagem Artística organizadas pela FPP (ou pelas Associações de Patinagem) e que atribuem títulos nacionais (ou regionais), têm de ser disputadas em território nacional e nelas só podem participar os clubes com sede no território português.
6. No que respeita a provas e competições individuais, podem ser disputadas por qualquer patinador, sem discriminação de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, mas – *em caso de atribuição de título individual nacional* – este só pode ser atribuído aos participantes que sejam cidadãos nacionais.

7. As provas e competições internacionais da Patinagem Artística são aquelas que, como tal, sejam reconhecidas pela FPP, WSE ou WS e onde participam representantes de diferentes federações – *englobando tanto as provas e competições reservadas a clubes como as provas e competições reservadas às suas seleções nacionais representativas* – e cuja organização pode ser cometida a diferentes países.

Artigo 29.º – PROVAS E COMPETIÇÕES OFICIAIS FEDERATIVAS – ENQUADRAMENTO GERAL

1. Compete exclusivamente à FPP, relativamente a cada época desportiva, a organização das provas e competições de âmbito nacional estabelecidas neste regulamento, definindo – *antes do início da época desportiva, por proposta do Vice-Presidente para a Patinagem Artística da FPP* – qual o calendário geral das provas e competições oficiais, de âmbito nacional e de realização obrigatória.
2. O calendário geral de provas da FPP tem de ser objeto de informação às Associações de Patinagem – *a efetuar com a necessária antecedência* – para que, nas datas reservadas para a sua realização, não sejam organizadas provas associativas que possam coincidir ou afetar as provas federativas.

Artigo 30.º – PROVAS E COMPETIÇÕES ASSOCIATIVAS – ENQUADRAMENTO GERAL

1. Compete a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização obrigatória que sejam necessárias ao apuramento dos patinadores dos clubes seus filiados para as competições nacionais da Patinagem Artística.
2. Compete igualmente a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições não oficiais e de realização facultativa que entendam necessárias ao desenvolvimento e promoção, na sua área de jurisdição, da Patinagem Artística.
3. As provas e competições referidas nos dois pontos anteriores podem ser:
 - 3.1. **Provas distritais de Patinagem Artística**, que têm a participação de clubes e patinadores filiados numa só associação.
 - 3.2. **Provas regionais de Patinagem Artística**, que têm a participação de clubes e patinadores filiados em duas ou mais associações.
4. As associações podem ainda realizar provas e competições não oficiais de realização facultativa, mas com um âmbito e natureza distinto das anteriores, designadamente:
 - 4.1. **Provas interassociativas de Patinagem Artística**, que têm a participação das seleções distritais de duas ou mais Associações de Patinagem.
 - 4.2. **Provas internacionais de Patinagem Artística**, que têm a participação de clubes e Patinadores nacionais e estrangeiros.
5. As provas e competições referidas nos pontos anteriores deste artigo, têm de constar do calendário geral das Associações de Patinagem, cuja homologação tem de ser requerida à

FPP, durante os primeiros 8 (oito) dias úteis do início de cada época desportiva da Patinagem Artística.

6. Compete à FPP efetuar a divulgação – *através de comunicado oficial e até ao último dia útil do primeiro mês de cada época desportiva* – quais as provas e competições associativas da Patinagem Artística que foram objeto da sua homologação.
7. É considerada nula e sem qualquer efeito classificativo a realização, pelas associações, de qualquer prova ou competição da Patinagem Artística que não conste da homologação divulgada pela FPP.
8. As competições de Patinagem Artística previstas nos calendários associativos têm de ser sempre realizadas nas datas comunicadas à FPP.
9. Qualquer alteração aos Calendários, tem de ser enviada à FPP, no mínimo com 30 (*trinta*) dias de antecedência de uma prova ou competição sujeita a alterações, estando a mesma sujeita a homologação pela FPP.

Artigo 31.º – PROVAS E COMPETIÇÕES PARTICULARES – ENQUADRAMENTO GERAL

1. As Provas Particulares podem ser:
 - 1.1. **Distritais:** provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade de um Clube e em que participam apenas Patinadores da área de uma mesma Associação de Patinagem.
 - 1.2. **Regionais:** provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade da Entidade Organizadora, Associação de Patinagem e/ou Clubes, abertas a todos os Patinadores das áreas de jurisdição de duas ou mais Associações de Patinagem, que satisfaçam os requisitos do programa/protocolo.
 - 1.3. **Nacionais:** provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade da entidade organizadora, FPP e/ou Associação de Patinagem e/ou Clubes, aberta a todos os Patinadores inscritos na FPP que satisfaçam os requisitos do programa/protocolo.
 - 1.4. **Internacionais:** provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade da entidade organizadora, FPP e/ou Associação de Patinagem e/ou Clubes, abertas a Patinadores nacionais e estrangeiros.
2. As provas referidas podem ser integradas nos calendários oficiais, do seguinte modo:
 - 2.1. Com a designação de prova particular, desde que a sua realização seja comunicada – e *posteriormente autorizada* – à instituição responsável pelo calendário oficial correspondente, respeitados os prazos regulamentares.
 - 2.2. Se a prova está inserida em calendários oficiais, fica impedida a realização de outras provas na mesma área administrativa, salvo acordo expresso das entidades organizadoras, com o aval prévio da respetiva Associação de Patinagem ou FPP.

Artigo 32.º – PISTAS – DIMENSÕES E OUTROS REQUISITOS

1. As pistas para a realização das provas de Patinagem Artística devem ter as dimensões mínimas de 40mx20m (*quarenta metros de comprimento por vinte metros de largura*).
 - 1.1. É, no entanto, recomendável que, sempre que tal for possível, seja utilizada uma pista com maiores dimensões.
 - 1.2. A título excepcional e constando do protocolo da prova, a FPP ou as Associações de Patinagem podem autorizar a realização de provas em recintos de menores dimensões.
2. Na pista onde se for realizar a prova de Figuras Obrigatórias, devem ser desenhados os círculos para a sua execução – *com um mínimo de dois jogos* – para que o material utilizado não produza relevos ou rugosidades, garantindo uma boa aderência ao piso.
3. As pistas para a realização das provas de Patinagem Artística devem ainda:
 - 3.1. Apresentar uma superfície lisa, sem rugosidades ou gretas que dificultem o perfeito deslizar dos Patinadores, pondo em perigo a sua integridade física.
 - 3.2. Estarem limpas, perfeitamente varridas e integralmente disponíveis para a realização das provas de Patinagem Artística.
4. O recinto em que a pista está localizada tem de possuir instalações sanitárias distintas, para ambos os sexos, em quantidade suficiente e em perfeitas condições sanitárias.

Artigo 33.º – SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. O [Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência da FPP](#) constitui o enquadramento normativo das questões relacionadas com a segurança dos complexos desportivos e recintos de prova, estabelecendo as medidas preventivas e punitivas de manifestações de violência associadas ao desporto, com vista a assegurar o respeito pelos princípios éticos inerentes às disciplinas de patinagem, no decurso dos espetáculos desportivos.
2. Os promotores do espetáculo desportivo da patinagem têm o dever de assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais atribuídas às forças de segurança.

Artigo 34.º – FICHA DE PROVA PARA PROVAS E COMPETIÇÕES OFICIAIS – ENQUADRAMENTO GERAL

1. A Ficha de Prova, é o documento que identifica, de entre os representantes do clube, quais os que o representarão na referida prova.
 - 1.1. Na Ficha de Prova constam os seguintes representantes
 - a) Patinadores que participam na prova – **Obrigatório**
 - b) Delegados que representam o clube na prova e num dia, e que não ficam habilitados a estar na zona técnica (*Mínimo 1 e Máximo 2*) – **Obrigatório**



- c) Treinadores e Coreógrafos que representam o clube na prova e que ficam habilitados a estar na zona técnica (*Mínimo 1 Máximo 2*) – **Obrigatório**
 - a) Outros representantes do clube que não ficam habilitados a estar na zona técnica – **Opcional**
2. Cada um dos clubes intervenientes tem de inscrever na Ficha de Prova e apresentar, pelo menos, um treinador com a qualificação requerida – *atentas as disposições ARTIGO 18º e ARTIGO 19º deste regulamento* – e um delegado, todos eles devidamente inscritos como representantes do clube na FPP.
3. A Ficha de Prova é preenchida através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística, até ao prazo limite definido no Protocolo de cada prova.
4. No início de cada prova tem de ser entregue, por um delegado inscrito na Ficha Técnica uma cópia impressa da mesma, preenchida segundo os pontos anteriores deste artigo.
5. Infrações na Ficha de Prova:
 - 5.1. **Não preenchimento** – Os atletas do clube participam na competição, mas o clube infrator será posteriormente punido com uma multa correspondente a 10% (*dez por cento*) do salário mínimo nacional.
 - 5.2. **Não entrega de uma cópia impressa** – Os atletas do clube participam na competição, mas o clube infrator será posteriormente punido com uma multa correspondente a 5% (*cinco por cento*) do salário mínimo nacional.
6. Em caso de impedimento dum treinador de Patinagem Artística – *seja por doença comprovada por atestado médico, seja por força de sanção disciplinar que implique a suspensão da sua atividade* – o clube a que o mesmo pertence pode, para efeitos de inscrição na Ficha de Prova, assegurar a sua substituição temporária – *no máximo em duas provas em cada época desportiva* – por um outro Treinador inscrito, ainda que este não tenha a qualificação que é requerida pelas *disposições no Artigo 18º e Artigo 19º deste regulamento*.
7. Quaisquer infrações às disposições deste artigo não justificadas no prazo máximo de dois dias uteis, implicam o correspondente sancionamento dos clubes, dos seus atletas e/ou dos demais representantes, de acordo com [o artigo 17º do RJD](#).

Artigo 35.º – TÍTULO E PRÉMIOS – ENQUADRAMENTO GERAL

1. Compete à FPP ou às Associações de Patinagem, consoante os casos, assegurar a instituição de prémios aos clubes e seus representantes que sejam vencedores das provas oficiais de Patinagem Artística em que participem.
2. Ao clube ou ao Patinador que obtenha o melhor lugar na prova ou competição oficial da Patinagem Artística a que concorre é atribuído o título de:
 - 2.1. **Campeão nacional**, se a prova for organizada pela FPP.
 - 2.2. **Campeão associativo**, se a prova for organizada por uma Associação de Patinagem.
 - 2.3. **Campeão interassociativo**, se na prova participarem duas ou mais Associações.



3. Aos patinadores, equipas ou clubes – *consoante a prova em questão* – vencedores de provas organizadas pela FPP são atribuídas, segundo o protocolo específico de cada uma, medalhas de modelo institucional da FPP, – *douradas, prateadas e bronzeadas e que são designadas como as medalhas do “podium”* – ou troféus a cada um dos três primeiros classificados nas provas de Patinagem Artística.

Artigo 36.º – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DE PROVAS

1. Ressalvando o disposto no ponto seguinte, as classificações das competições de Patinagem Artística consideram-se homologadas após decorrido 5 (*cinco*) dias úteis sobre a data do seu termo, desde que sobre os quais não haja sido efetuada, por qualquer clube interveniente, uma declaração de protesto devidamente lavrada no respetivo Relatório de Prova.
2. Do disposto no ponto anterior exceptuam-se os casos de protestos relativos a alegada inscrição, qualificação e/ou utilização irregular de atletas, protestos esses que podem ser apresentados até ao segundo dia útil após o termo da respetiva competição e até decisão das entidades competentes, obrigando a manter suspensa a homologação do campeonato e das competições sobre os quais tenham recaído os protestos.
3. As provas oficiais devem ser homologadas pelo Comité Técnico Da Patinagem Artística da FPP, pelo que, as Associações de Patinagem devem enviar os seus resultados no prazo máximo de cinco dias úteis após o término da prova, através de correio eletrónico, ou, Plataforma Oficial no caso de Testes de Iniciação, Nível Intermédio ou Disciplina.
4. O Clube e as Associações de Patinagem que não cumprirem com o prazo estabelecido no número anterior são sancionados com multa entre 20% do Salário Mínimo Nacional a 1 Salário Mínimo Nacional.

CAPÍTULO VII – DA REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES

Artigo 37.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

1. Qualquer pedido de autorização para participação em provas e competições oficiais e não oficiais de Patinagem Artística, quando se realizem sob a égide de associações de patinagem que não a de filiação do clube, têm de respeitar o seguinte procedimento:
 - 1.1. Ser apresentado à Associação de Patinagem com, pelo menos, 15 (*quinze*) dias úteis de antecedência da data da realização da prova.
2. Qualquer pedido de autorização para a organização ou participação em provas e competições particulares de Patinagem Artística têm de respeitar os seguintes procedimentos:
 - 2.1. No caso de **Organização**
 - a) **Provas Distritais** – ser apresentado à Associação de Patinagem com, pelo menos, 30 (*trinta*) dias úteis de antecedência da data da sua organização.
 - b) **Provas Regionais, Nacionais ou Internacionais** – ser apresentado à FPP com, pelo menos, 30 (*trinta*) dias úteis de antecedência da data da sua organização.
 - 2.2. No caso de **Participação**
 - a) **Provas Regionais ou Nacionais** – Ser apresentado à Associação de Patinagem com, pelo menos, 15 (*quinze*) dias úteis de antecedência da data da sua realização, quando se realizem sob a égide de um clube filiado numa associação de patinagem que não a de filiação do clube participante.
 - b) **Provas Internacionais** – Ser apresentado à FPP com, pelo menos, 15 (*quinze*) dias úteis de antecedência da data da sua realização.
 - 2.3. Incluir informações detalhadas sobre o evento desportivo, incluindo em particular:
 - a) As equipas participantes e a categoria/escalão etário dos Patinadores presentes.
 - b) A entidade organizadora, o local, data e programa completo do evento, bem como o regulamento técnico por que se vai reger.
3. O clube que incumprir com as disposições deste artigo será punido com a sanção prevista no *artigo 80º do RJD*.
4. Em todas as provas regionais ou nacionais – atento ao disposto no ponto 2.1 alínea b) - a aplicação da justiça e disciplina é da competência exclusiva da FPP.

Artigo 38.º – OUTRAS PROVAS E COMPETIÇÕES OU DEMONSTRAÇÕES – AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Para participação de um clube ou de um atleta, em qualquer competição ou evento desportivo organizado por entidades estranhas à estrutura federativa nacional é obrigatória a autorização formal e escrita da Direção da FPP, depois de obtido o parecer

prévio do CTDPA da FPP e da Associação de Patinagem respetiva. O pedido de autorização deverá ser sempre efetuado via Associação de Patinagem.

2. Em caso algum pode ser autorizada a realização de provas da Patinagem Artística com quaisquer clubes ou equipas que não estejam filiadas na FPP ou em Federações internacionais reconhecidas pela WS, no caso de provas envolvendo equipas que não sejam portuguesas.
3. O clube que incumprir com as disposições deste artigo será punido com a sanção prevista no *artigo 80º do RJD*.

Artigo 39.º – PROVAS E COMPETIÇÕES PARTICULARES – REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO

1. A organização de provas particulares obedece aos seguintes requisitos:
 - 1.1. A realização das provas particulares carece de prévia autorização da FPP ou das Associações de Patinagem, consoante o definido no ARTIGO 37º deste regulamento.
 - 1.2. **Em provas particulares internacionais**, a entidade organizadora solicita à CTA da FPP a nomeação do respetivo painel de ajuizamento e cálculo com, pelo menos, 120 (*cento e vinte*) dias de antecedência. A nomeação será feita através de acordo realizado entre a CTA da FPP e a World Skate Europe, em provas continentais, ou a CTA da FPP e a World Skate, em provas intercontinentais.
 - 1.3. **Em provas particulares distritais, regionais ou nacionais**, a entidade organizadora solicita ao Conselho Regional de Arbitragem a nomeação do respetivo painel de ajuizamento e cálculo com, pelo menos, 30 (*trinta*) dias de antecedência.
 - a) Caso o Conselho Regional de Arbitragem não disponha de meios suficientes deverá solicitar a outros Conselhos Regionais ou solicitar o apoio da CTA da FPP.
2. Os Clubes podem organizar as provas particulares que entenderem, sempre que o seu objetivo seja a promoção da Patinagem Artística e desde que obedeçam a todos os requisitos referentes e presentes neste Regulamento.

Artigo 40.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – PRIORIDADES, PLANIFICAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO

1. As provas do calendário da FPP têm prioridade sobre as provas oficiais e não oficiais, depois de cumpridos os preceitos regulamentares.
2. Compete ao CTDPA da FPP elaborar – *até ao dia 1 (um) de novembro de cada ano* – uma proposta de planificação das Provas Nacionais a disputar na época desportiva que se segue, proposta essa que é apresentada à Direção da FPP e submetida ao parecer das Associações de Patinagem.
3. O parecer das Associações de Patinagem é enviado para o CTDPA da FPP – *até 15 (quinze) de novembro de cada ano* – parecer esse que deve incluir as seguintes informações adicionais:
 - 3.1. Sugestões quanto à eventual alteração do plano proposto pelo CTDPA da FPP.
 - 3.2. Apresentação de eventuais propostas de candidatura à realização de provas.

4. A direção da FPP divulga – *até trinta de 30 novembro de cada ano e através de comunicado oficial* – a planificação aprovada e o calendário oficial das provas a realizar a nível nacional na época em questão.
5. Se no momento de divulgação do calendário oficial da FPP, ainda não houver informações sobre as provas internacionais, este pode sofrer alterações, de modo a contemplar as mesmas, sendo estas incluídas no máximo até quinze dias após terem sido recebidas da WSE ou WS.

Artigo 41.º – PROVAS – INSCRIÇÃO E LICENÇAS

1. Na disciplina de Patinagem Artística, para participação em provas, é obrigatória a inscrição dos Clubes e dos patinadores – *vinculados ou não a um Clube* – independentemente da sua categoria e escalão.
2. A data limite de inscrição em cada prova é definida no Protocolo de Prova.
3. Se, depois de efetuada a sua inscrição, um Clube e/ou um Patinador faltar a uma prova, tal infração é penalizada conforme o estipulado no RJD da FPP.
4. Em qualquer prova, seja ela oficial, não oficial ou particular, qualquer Clube só pode utilizar Patinadores e outros representantes que – *em conformidade com as disposições regulamentares* – se encontrem devidamente inscritos e sejam portadores da “licença” correspondente.

Artigo 42.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – REGRAS, NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS

1. As Regras Técnicas e normas de Pontuação a aplicar nas provas de Patinagem Artística são baseadas nas regras oficiais da WS e WSE, com as modificações estabelecidas pela FPP para a época em curso conforme o *Artigo 2.º deste Regulamento*.
2. As provas oficiais não podem ter início antes das oito horas e o horário é elaborado de forma a respeitar os tempos de recuperação física dos Patinadores, tempo de alimentação e um período noturno de interrupção de atividade de nove horas, sendo que:
 - 2.1. Quando um mesmo patinador participar em duas especialidades, os horários devem ter em conta o número total de participantes, de modo a conseguir o melhor desenvolvimento da prova.
 - 2.2. A satisfação do interesse de qualquer Patinador não deve lesar o interesse do conjunto dos participantes, prevalecendo o princípio do interesse geral sobre o particular.
 - 2.3. Os horários de treino oficiais organizam-se de modo equitativo entre todos os participantes, por especialidade e grupos formados por um número adequado de Patinadores (*máximo permitido de 10 Patinadores*).
3. Os Patinadores desde que tenham sido inscritos numa prova estão obrigados a participar, salvo causa justificada e devidamente comprovada documentalmente.

- 3.1. Os Patinadores deverão envergar os fatos do Clube em todas as atividades desportivas em que participem, designadamente:
 - a) Nas cerimónias de abertura e de encerramento das competições
 - b) Durante a execução do programa de Figuras Obrigatórias, caso exista
 - c) Nas cerimónias de entrega de medalhas e/ou de troféus
 - d) Durante a execução de Testes e Provas de Acesso
- 3.2. No decorrer das restantes fases da competição, - *incluindo os treinos oficiais* - os Patinadores podem usar fatos de fantasia, da sua livre escolha, mas cumprindo a regulamentação em vigor.
4. Uma vez iniciada a competição e no seu decurso, apenas podem permanecer em pista:
 - 4.1. Os Patinadores, quando chamados através da instalação sonora.
 - 4.2. O painel técnico, ajuizamento e cálculo.
 - 4.3. Os membros da Comissão Organizadora e CTDPA da FPP ou da Associação de Patinagem, consoante os casos, se for necessária a sua presença.
 - 4.4. As pessoas especificamente autorizadas pelo CTDPA da FPP ou da Associação de Patinagem, consoante os casos.
5. As cerimónias de entrega de medalhas e/ou de troféus nos Campeonatos Associativos ou Nacionais obedecem às disposições seguidamente referidas:
 - 5.1. A entrega de medalhas é assegurada pelas pessoas para o efeito designadas pelas Associações de Patinagem e/ou pela FPP, consoante os casos.
 - 5.2. A entrega de medalhas é efetuada, para cada uma das especialidades, no pódio destinado para o efeito, depois da proclamação dos três primeiros lugares.
 - 5.3. São entregues as seguintes medalhas, pela ordem indicada:
 - a) Uma medalha dourada, ao primeiro classificado
 - b) Uma medalha prateada, ao segundo classificado
 - c) Uma medalha bronzada, ao terceiro classificado
 - 5.4. A entrega de troféus, caso exista, é assegurada, logo após a cerimónia de entrega de medalhas, pelas pessoas para o efeito designadas pela Comissão Organizadora ou pelo CTDPA da FPP ou da Associação de Patinagem, consoante os casos.

Artigo 43.º – GRUPOS PARA SORTEIO DA ORDEM DE SAÍDA

1. Os Sorteios da Ordem de Saída, sempre que possível, devem ser efetuados por computador e através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística.
2. Nas provas de acesso e testes, o sorteio da Ordem de Saída tem de ser efetuado primeiramente por clubes e depois por atletas.
3. Os grupos de “Aquecimento” são definidos de acordo com a tabela abaixo.

4. A ordem de saída do Programa Longo é determinada pelo resultado do Programa Curto, invertendo a classificação. A ordem de saída da Dança Livre é determinada pelo resultado da(s) Dança(s) Obrigatória(s) e/ou Style Dance, invertendo a classificação.
5. Não é obrigatório que todos os atletas realizem o Programa Longo ou a Dança Livre no mesmo dia.

INDIVIDUAL			
N.º Patinadores	Sorteio	Grupos para Aquecimento/Prova	
		Cad.-Sén.	Benj.-Inic.
1-3	O r d e m I n v e r s a	1-Grupo 1-3	1-Grupo 1-3
4		1-Gr. 4	1-Gr. 4
5		1-Gr. 5	1-Gr. 5
6		1-Gr. 6	1-Gr. 6
7		2-Gr. 4+3	1-Gr. 7
8		2-Gr. 4+4	1-Gr. 8
9		2-Gr. 5+4	2-Gr. 5+4
10		2-Gr. 5+5	2-Gr. 5+5
11		2-Gr. 6+5	2-Gr. 6+5
12		2-Gr. 6+6	2-Gr. 6+6
13		3-Gr. 5+4+4	2-Gr. 7+6
14		3-Gr. 5+5+4	2-Gr. 7+7
15		3-Gr. 5+5+5	2-Gr. 8+7
16		3-Gr. 6+5+5	2-Gr. 8+8
17		3-Gr. 6+6+5	3-Gr. 6+6+5
18		3-Gr. 6+6+6	3-Gr. 6+6+6
19		4-Gr. 5+5+5+4	3-Gr. 7+6+6
20		4-Gr. 5+5+5+5	3-Gr. 7+7+6
21		4-Gr. 6+5+5+5	3-Gr. 7+7+7
22		4-Gr. 6+6+5+5	3-Gr. 8+7+7
23		4-Gr. 6+6+6+5	3-Gr. 8+8+7
24		4-Gr. 6+6+6+6	3-Gr. 8+8+8
25		5-Gr. 5+5+5+5+5	4-Gr. 7+6+6+6
26		5-Gr. 6+5+5+5+5	4-Gr. 7+7+6+6
27		5-Gr. 6+6+5+5+5	4-Gr. 7+7+7+6
28		5-Gr. 6+6+6+5+5	4-Gr. 7+7+7+7
29		5-Gr. 6+6+6+6+5	4-Gr. 8+7+7+7
30		5-Gr. 6+6+6+6+6	4-Gr. 8+8+7+7

PARES		
Nº Pares	Sorteio	Grupos para Aquecimento/Prova
1-3	O r d e m I n v e r s a	1-Grupo 1-3
4		1-Gr. 4
5		2-Gr. 3+2
6		2-Gr. 3+3
7		2-Gr. 4+3
8		2-Gr. 4+4
9		2-Gr. 3+3+3
10		2-Gr. 4+3+3
11		3-Gr. 4+4+3
12		3-Gr. 4+4+4

Artigo 44.º – FIGURAS OBRIGATÓRIAS – GRUPOS, SORTEIO E ORDEM DAS FIGURAS

1. O sorteio da ordem de saída deve fazer-se em separado, depois do qual se acrescenta o sorteio do género com menor número de atletas no final da lista do outro género.
2. Na primeira figura ficam separados os géneros, mas a partir daí todos os atletas contam para a rotação de quem começa cada figura, segundo a seguinte tabela.

Nº Atletas	2 Fig	3 Fig	4 Fig
1	1-1	1-1-1	1-1-1-1
2	1-2	1-2-1	1-2-1-2
3	1-2	1-2-3	1-2-3-1
4	1-3	1-3-4	1-2-3-4
5	1-4	1-3-5	1-3-4-5
6	1-4	1-3-5	1-3-5-6
7	1-5	1-4-6	1-3-5-7
8	1-5	1-4-7	1-3-5-7
9	1-6	1-4-7	1-4-6-8
10	1-6	1-5-8	1-4-7-9
11	1-7	1-5-9	1-4-7-10
12	1-7	1-5-9	1-4-7-10
13	1-8	1-6-10	1-5-8-11
14	1-8	1-6-11	1-5-9-12
15	1-9	1-6-11	1-5-9-13
16	1-9	1-7-12	1-5-9-13
17	1-10	1-7-13	1-6-10-14
18	1-10	1-7-13	1-6-11-15
19	1-11	1-8-14	1-6-11-16
20	1-11	1-8-15	1-6-11-16

CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 45.º – PROVAS – PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO

1. A realização de uma prova ou competição é precedida de um protocolo que, pelo menos, inclua os seguintes elementos:
 - 1.1. A Entidade Organizadora
 - 1.2. O tipo de competição, indicando designadamente o tipo de participação:
 - a) Aberta a todos os Patinadores que satisfaçam os requisitos requeridos;
 - b) Patinadores independentes/individuais
 - c) Por convite;
 - d) Clubes;
 - e) Associações de Patinagem;
 - f) Federações internacionais;
 - 1.3. O local da competição
 - 1.4. A data e horário da competição

- 1.5. A data limite das inscrições
- 1.6. As taxas de inscrição
- 1.7. As provas a disputar, indicando designadamente:
 - a) Especialidades a participar;
 - b) Géneros a participar;
 - c) Programas a realizar;
- 1.8. Os suportes musicais dos programas a executar
- 1.9. Os títulos em disputa
- 1.10. Os prémios a atribuir (*medalhas, taças, etc.*)
- 1.11. Data do sorteio
- 1.12. Outras informações consideradas relevantes
2. Em casos de força maior, devidamente justificados, a Comissão Organizadora pode alterar o programa da prova.
3. O protocolo da prova deve ser dado a conhecer aos interessados com, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data início da prova.
4. O protocolo deve ser acompanhado de uma ficha de inscrição – *ou indicação do suporte em que as mesmas são feitas* – onde, de maneira clara, é indicada a ou as especialidades a que os Patinadores concorrentes se inscrevem.
5. No caso de **provas oficiais**, todo o processo de inscrições tem de ser realizado através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística.

Artigo 46.º – PROVAS – DISPOSIÇÕES ORGANIZATIVAS

1. A Comissão Organizadora divulga o programa da prova, pelo menos, até 8 (*oito*) dias antes da data início da mesma.
2. Com uma antecedência de, pelo menos, 8 (*oito*) dias em relação à data do início da prova, a Comissão Organizadora deve fazer chegar à CTA ou Conselho Regional/Distrital de Arbitragem – *consoante os casos* – a listagem completa dos Patinadores concorrentes, devidamente distribuídos por categorias e especialidades.
3. Se duas ou mais Associações realizarem conjuntamente os seus Campeonatos associativos, os sorteios e classificações devem ser feitos por Associação.
4. Se, por motivos de força maior devidamente justificados – *estado do piso, falta de Juízes, falta ou avaria da aparelhagem de som, etc.* – a prova não puder ser iniciada, é marcada nova data pela Comissão Organizadora.

Artigo 47.º – PROVAS – ATRIBUIÇÕES DOS COMITÉS E DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

1. Nos Campeonatos Nacionais e Associativos, compete especificamente ao CTDPA da FPP ou da Associação de Patinagem, respetivamente, as seguintes atribuições:
 - 1.1. Disponibilizar a listagem dos concorrentes referidos no *ponto 2 do Artigo 46º deste Regulamento*, consoante a especialidade em disputa, e assegurar que o horário e o programa da prova sejam respeitados.
 - 1.2. Não permitir que qualquer concorrente efetue a prova num grupo diferente daquele em que foi inserido.
 - 1.3. Providenciar os suportes musicais para as Danças Obrigatórias.
 - 1.4. Durante a cerimónia de entrega de prémios, certificar-se de que os Patinadores chamados ao pódio se apresentam na pista com patins e envergando o fato do Clube que representam.
2. Durante a realização dos Campeonatos Associativos e Nacionais, as atribuições da Comissão Organizadora são as seguintes:
 - 2.1. Providenciar que a abertura dos recintos se verifique, pelo menos, 30 (*trinta*) minutos antes da hora fixada para o início dos treinos ou provas oficiais.
 - 2.2. Providenciar no sentido de que a pista fique livre dentro do horário estabelecido para o início das provas.
 - 2.3. Reservar lugares para as entidades oficiais, patrocinadores, meios de comunicação, etc.
 - 2.4. Providenciar equipamento de som de reserva.
 - 2.5. Conferir e organizar os suportes musicais das provas a realizar.
 - 2.6. Disponibilizar um número suficiente de pessoas qualificadas para assegurar a organização e locução.

Artigo 48.º – PROVAS – MEMBROS OFICIAIS

1. São **membros oficiais** de uma prova de Patinagem Artística os seguintes elementos:
 - 1.1. O Diretor de Prova
 - 1.2. O Juíz-Árbitro
 - 1.3. O Juíz-Adjunto, caso aplicável
 - 1.4. Os Juízes de cotação/qualidade
 - 1.5. Calculadores, caso aplicável
 - 1.6. Painel Técnico, caso aplicável
 - 1.7. Um elemento para a locução e manuseamento dos suportes musicais
 - 1.8. Outros membros, se necessário.
 - 1.9. As competências do Juíz-Árbitro são as referidas no *Artigo 72º deste Regulamento*.

- 1.10. Na impossibilidade do preenchimento de todos os cargos, compete ao Diretor de Prova, ouvido o Juíz-Árbitro, avaliar o prejuízo que daí advém para a realização da prova.
2. A Comissão Organizadora da prova deve facultar aos elementos oficiais da prova, o seguinte equipamento:
 - 2.1. Sala para reunião de painel técnico, painel de ajuizamento e calculadores bem como os restantes membros oficiais da prova.
 - 2.2. Equipamento de som e dos seus acessórios, indispensáveis à realização da prova.
 - 2.3. Mesas e cadeiras para painel técnico, painel de ajuizamento e calculadores bem como outros membros oficiais da prova.
 - 2.4. Qualquer outro equipamento – *requerido ou não em Caderno de Encargos* – que possa beneficiar a boa execução e divulgação da prova.

CAPÍTULO IX – DO QUADRO COMPETITIVO NACIONAL

Artigo 49.º – DEFINIÇÕES

1. As Provas “Opens” são competições de âmbito nacional de apuramento ao Campeonato e Torneio Nacionais em que é obtida a pontuação para o Ranking Nacional de Opens, não havendo lugar a uma classificação de lugares finais, mas sim a uma lista de classificações, pelo que não existe prémios para os classificados.
 - 1.1. Os Opens são ajuizados através do Sistema Rollart de acordo com a Regulamentação Técnica em vigor.
 - 1.2. Em Patinagem Livre será realizado o Programa Longo para Infantis e o Programa Curto para Iniciados, Cadetes, Juvenis, Juniores e Seniores.
 - 1.3. Em Solo Dance será realizada a Dança Livre para Infantis, Iniciados, Cadetes, Juvenis, Juniores e Seniores.
2. O Ranking do ano anterior é a melhor pontuação do atleta, retirando a nota das componentes, no Programa Longo ou na Dança Livre nas seguintes provas da época anterior: Torneio Nacional de Benjamins, Taça de Portugal, Campeonato Nacional e Torneio Nacional, ordenado do maior para o menor.
 - 2.1. No caso de um mesmo atleta ter participado em duas das referidas provas, a pontuação que conta para o Ranking do ano anterior é a melhor.
 - 2.2. No caso de subida de escalão, o atleta mantém a pontuação.
3. O Ranking Nacional de Opens é a melhor pontuação do atleta, retirando a nota das componentes, no total dos opens ordenado do maior para o menor.
 - 3.1. No caso de empate na posição do ranking, o desempate é feito através da nota das componentes ordenada da maior para a menor.

- 3.2. No caso de o atleta participar em mais do que um Open, a pontuação que conta é a melhor, isto é, a pontuação não acumula.
4. A Nota Mínima é a pontuação mínima requerida para que o atleta possa ir ao Campeonato Nacional. Este valor é definido antes do início de cada época desportiva, tendo por base os resultados das provas do anos anterior e com o objetivo de manter uma qualidade da prova.

Artigo 50.º – ACESSO AOS CAMPEONATOS NACIONAIS

1. O acesso às provas que constituem os Campeonatos Nacionais é o que a seguir se define:

1.1. Patinagem Livre – *Todos os Escalões*

a) Patinagem Livre Individual

- I. Os Patinadores são separados, no escalão e género, segundo a regulamentação em vigor para a época desportiva em curso.
- II. São apurados para o Campeonato Nacional, os atletas que tenham obtido um valor no Ranking Nacional de Opens igual ou superior à Nota Mínima definida para a época em curso e se encontrem nas 30 (*trinta*) primeiras posições do mesmo Ranking

b) Pares Artísticos

- I. Os Pares são separados, por escalão segundo a regulamentação em vigor para a época desportiva em curso.
- II. São apurados para o Campeonato Nacional, os 7 (*sete*) melhores classificados dos Campeonatos Associativos, que satisfaçam os requisitos de participação em Campeonatos Nacionais estabelecidos no Guia Normativo da época desportiva em vigor.

1.2. Dança – *Todos os Escalões*

a) Solo Dance

- I. Os Patinadores são separados, no escalão e género, segundo a regulamentação em vigor para a época desportiva em curso.
- b) São apurados para o Campeonato Nacional, os atletas que tenham obtido um valor no Ranking Nacional de Opens igual ou superior à Nota Mínima definida para a época em curso e se encontrem nas 30 (*trinta*) primeiras posições do mesmo Ranking

c) Pares de Dança

- I. Os Pares são separados, por escalão segundo a regulamentação em vigor para a época desportiva em curso.
- II. São apurados para o Campeonato Nacional, os 7 (*sete*) melhores classificados dos Campeonatos Associativos, que satisfaçam os requisitos de participação em Campeonatos Nacionais estabelecidos no Guia Normativo da época desportiva em vigor.

1.3. Show e Precisão – Todas as categorias

- a) Todos os Patinadores têm de ter no mínimo de 12 (*doze*) anos de idade (a idade é definida segundo o ano civil a que corresponde cada época desportiva)
 - b) Todos os Patinadores têm de possuir no mínimo o Nível IV de Iniciação.
2. Não é possível, em caso algum, substituir um Patinador ou Par apurado por outro com classificação igual ou inferior.

CAPÍTULO X – DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E RESPETIVAS NORMAS

Artigo 51.º – COMPETIÇÕES OFICIAIS – ESPÉCIES

1. As competições oficiais da FPP são as seguintes:
 - 1.1. Ovens.
 - 1.2. Campeonatos Nacionais
 - a) Dança (Solo Dance e Pares de Dança).
 - b) Livres (Patinagem Livre Individual e Pares Artísticos).
 - c) Show e Precisão.
 - 1.3. Taça de Portugal.
 - 1.4. Torneio Nacional.
 - 1.5. Torneio Nacional de Benjamins.
 - 1.6. Torneio Nacional de Figuras Obrigatórias.
 - 1.7. Torneio Interassociações.
2. As competições oficiais das Associações de Patinagem, cujas regras e normas são regulamentadas pela FPP são as seguintes:
 - 2.1. Campeonatos Associativos:
 - a) Dança (Solo Dance e Pares de Dança).
 - b) Livres (Patinagem Livre Individual e Pares Artísticos).
 - 2.2. Torneio Associativo de Benjamins.
 - 2.3. Testes de Iniciação, de Nível Intermédio e de Disciplina
3. Nos Campeonatos e Torneios oficiais existem cerimónia de abertura, cerimónia de encerramento, além das cerimónias protocolares ou de entrega de Prémios.
 - 3.1. É obrigatório a presença de todos os Patinadores inscritos, que realizem provas nesse dia, nas cerimónias de abertura e encerramento.
 - 3.2. De acordo com o ponto anterior, os Patinadores que não estiverem presentes nesta cerimónia, nem justifiquem adequadamente a ausência, podem ser impedidos de

participar nas provas que faltem disputar, sem prejuízo de poderem ser sancionados disciplinarmente.

4. Para cada prova disputada numa competição é elaborada a classificação, que, após impressa e validada pelo juiz árbitro e painel técnico/calculadores, são disponibilizadas de uma forma pública que permita o seu conhecimento por parte de Clubes, Patinadores, Dirigentes e público em geral..
5. Quando uma prova é disputada segundo o sistema de ajuizamento Rollart, as folhas detalhadas de cada programa, após validadas pelo painel técnico e juiz árbitro, são disponibilizadas de uma forma pública que permita o seu conhecimento por parte de Clubes, Patinadores, Dirigentes e público em geral.

Artigo 52.º – TESTES DE INICIAÇÃO – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. Os Testes de Iniciação - *atento ao disposto no Artigo 28º deste regulamento* - são considerados provas oficiais.
2. Os Testes de Iniciação a realizar, estão de acordo com o estipulado no Guia Normativo da época desportiva em curso.
 - 2.1. Os programas técnicos de cada nível dos Testes de Iniciação, devem ser aplicados para ambos os sexos de acordo com o definido no Guia Normativo.
 - 2.2. Serão usados como critérios de êxito, os definidos no Guia Normativo.
 - 2.3. O processo de ajuizamento e a ordem de acesso aos Testes de Iniciação é o definido no Guia Normativo.
3. Nos Testes de Iniciação poderão participar todos os Patinadores - *com no mínimo 6 anos de idade (a idade é definida segundo o ano civil a que corresponde cada época desportiva)* - devidamente inscritos na FPP para a época desportiva em curso.
4. Os Clubes interessados em inscrever patinadores em qualquer dos Testes de Iniciação têm de fazê-lo através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística.
5. Para a realização dos Testes de Iniciação, os patinadores têm de vestir os fatos dos Clubes que representam.
6. Não é obrigatório que os Testes de Iniciação integrem os calendários oficiais das Associações de Patinagem, podendo ser realizadas a pedido dos Clubes seus filiados, que assumem os encargos da sua organização.
7. Em Testes de Iniciação é **obrigatória** a presença de um calculador ou Data Operator, cuja tarefa é apontar as notas dadas pelo painel de ajuizamento.
8. A Associação de Patinagem tem de enviar os resultados oficiais para a FPP, no formato e forma definida pela mesma neste regulamento.

Artigo 53.º – TESTES DE NÍVEL INTERMÉDIO E DE DISCIPLINA – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. Os Testes de Nível Intermédio e de Disciplina – *atento ao disposto no Artigo 28º deste regulamento* – são considerados provas oficiais.
2. Os Testes de Nível Intermédio e de Disciplina a realizar, estão de acordo com o estipulado no Guia Normativo da época desportiva em curso.
 - 2.1. Os programas técnicos para cada prova, nas diversas disciplinas, devem ser aplicados para ambos os sexos de acordo com o definido no Guia Normativo.
 - 2.2. Serão usados como critérios de êxito os definidos no Guia Normativo.
 - 2.3. O processo de ajuizamento e a ordem de acesso aos Testes por Disciplina é o definido no Guia Normativo.
3. Nos Testes de Nível Intermédio e de Disciplina poderão participar todos os Patinadores devidamente inscritos na FPP para a época desportiva em curso.
4. Os Clubes interessados em inscrever patinadores em qualquer dos Testes de Nível Intermédio ou Disciplina têm de fazê-lo através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística.
5. Para a realização dos Testes de Nível Intermédio e de Disciplina os patinadores devem vestir os fatos dos Clubes que representam.
6. Em Testes de Nível Intermédio e de Disciplina é **obrigatória** a presença de um computador ou Data Operator, cuja tarefa é apontar as notas dadas pelo painel de ajuizamento.
7. A Associação de Patinagem tem de enviar os resultados oficiais para a FPP, no formato e forma definida pela mesma neste regulamento.

Artigo 54.º – CAMPEONATOS E TORNEIOS ASSOCIATIVOS

1. Os Campeonatos e Torneios Associativos mencionados nos seguintes pontos – *atento ao disposto no Artigo 28º deste regulamento* – são considerados provas oficiais.
2. É da responsabilidade das Associações de Patinagem a organização das provas constantes dos seus campeonatos, de acordo com o calendário de competições aprovado em cada época, em conformidade com o disposto no Artigo 30º deste regulamento.
3. De cada uma das provas oficiais, o CTDPA da Associação de Patinagem organizadora, divulga com uma antecipação mínima de 30 (*trinta*) dias o respetivo protocolo elaborado de acordo com o disposto no Artigo 45º deste regulamento.
4. Dos Campeonatos Associativos constarão todas as seguintes categorias, nas respetivas especialidades:
 - 4.1. Patinagem Livre:
 - a) Patinagem Livre Individual – Infantil a Sénior – *Com separação de género*
 - b) Pares Artísticos – Infantil a Sénior

4.2. Dança:

- a) Solo Dance – Infantil a Sénior – *Com separação de género*
- b) Pares de Dança – Infantil a Sénior

5. Dos Torneios Associativos constarão todas as seguintes categorias, nas respetivas especialidades:

5.1. Torneio Distrital/Regional de Benjamins:

- a) Patinagem Livre individual – Benjamim – *Com separação de género*
- b) Solo Dance – Benjamim – *Com separação de género*
- c) Pares Artísticos – Benjamim
- d) Pares de Dança - Benjamim

6. As provas das especialidades de Patinagem Livre e Dança são consideradas como provas independentes.
7. São admitidos a participar nos Campeonatos Associativos os Patinadores dos escalões Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior, conforme previsto no Guia Normativo de Acesso às Provas Nacionais da época desportiva em curso.
8. São admitidos a participar no Torneio Distrital/Regional de Benjamins os Patinadores do escalão de Benjamim, conforme previsto no Guia Normativo de Acesso às Provas Nacionais da época desportiva em curso.
9. Relativamente a cada uma das especialidades e categorias em prova dos Campeonatos Associativos são atribuídos:
 - 9.1. Taças aos Clubes classificados nos três primeiros lugares, por especialidade e/ou nos termos definidos em Protocolo para a prova.
 - 9.2. Medalhas aos Patinadores classificados nos três primeiros lugares, em cada uma das categorias e escalões em prova.

Artigo 55.º – OPENS

1. A participação nos Opens é reservada aos Patinadores dos Clubes, ou Patinadores Individuais, filiados nas Associações de Patinagem, inscritos na FPP, para as categorias de Infantis a Seniores.
 - 1.1. Para participar nos Opens, os atletas têm de ter o nível mínimo de acordo com o Guia Normativo de Acesso a Provas Nacionais da época em curso.
2. A seriação nos Opens de Participação Livre é feita de acordo com os seguintes critérios:
 - 2.1. Menor número de Opens
 - 2.2. Ranking do Ano Anterior
 - 2.3. Atleta de Menor Idade

3. No Open por Participação em Campeonato Associativo, a seriação é feita através do resultado obtido nos campeonatos associativos realizados em sistema Rollart. Neste Open apenas podem participar atletas que não constem no Ranking do Ano Anterior nem no Ranking Nacional de Opens.
4. O mesmo atleta apenas pode ser seriado duas vezes em cada época desportiva.
5. O número de vagas, tanto para os Opens de Participação Livre como o Open por Participação em Campeonato Associativo são definidas aquando do lançamento do protocolo de prova.
6. O Quinto Open é um Open de Participação em Campeonato Associativo, caso não preencha as vagas as mesmas serão distribuídas de acordo com os critérios de participação e seriação num Open de Participação Livre.
7. No caso de haver vagas sobrantes, as mesmas são redistribuídas tendo em conta os seguintes critérios:
 - 7.1. As vagas passam entre géneros do mesmo escalão.
 - 7.2. As restantes vagas são distribuídas através do Método D'Hont, contando com as inscrições para cada escalão
 - 7.3. Se sobrarem vagas numa especialidade as mesmas passam para a outra especialidade.
8. O processo de inscrição é realizado através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística. Este processo só é considerado concluído, após correto recebimento de todos os requisitos - *suportes musicais, comprovativo de pagamento, folha de elementos, etc.* - presentes no Protocolo de Prova.
9. O sistema de Ajuizamento a utilizar é o Sistema Rollart.
10. A restante regulamentação é a definida no Protocolo de Prova.

Artigo 56.º - CAMPEONATO NACIONAL DE DANÇA

1. A participação no Campeonato Nacional de Dança é reservada aos Patinadores dos Clubes, ou Patinadores Individuais, filiados nas Associações de Patinagem, inscritos na FPP, para as categorias de Infantis a Seniores.
2. Na referida competição constarão as seguintes provas:
 - 2.1. **Solo Dance**
 - a) Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior - *Com separação de Género*
 - 2.2. **Pares de Dança**
 - a) Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior
3. No Campeonato Nacional de Dança têm direito a participar os Patinadores que satisfaçam os requisitos definidos no artigo 50º deste Regulamento.
4. Os Pares de Dança podem ser constituídos, em cada época, por dois patinadores de clubes diferentes.

5. O processo de inscrição é realizado através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística. Este processo só é considerado concluído, após correto recebimento de todos os requisitos - *suportes musicais, comprovativo de pagamento, folha de elementos, etc.* - presentes no Protocolo de Prova.
6. O sistema de Ajuizamento a utilizar é o Sistema Rollart.
7. A restante regulamentação é a definida no Protocolo de Prova.

Artigo 57.º - CAMPEONATO NACIONAL DE PATINAGEM LIVRE

1. A participação no Campeonato Nacional de Patinagem Livre é reservada aos Patinadores dos Clubes, ou Patinadores Individuais, filiados nas Associações de Patinagem, inscritos na FPP, para as categorias de Infantis a Seniores.

2. Na referida competição constarão as seguintes provas:

2.1. Patinagem Livre Individual

- a) Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior - *Com Separação por Género*

2.2. Pares Artísticos

- a) Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior

3. No Campeonato Nacional de Patinagem Livre têm direito a participar os Patinadores que satisfaçam os requisitos definidos no artigo 50º deste Regulamento.
4. Os Pares Artísticos podem ser constituídos, em cada época, por dois patinadores de clubes diferentes.
5. O processo de inscrição é realizado através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística. Este processo só é considerado concluído, após correto recebimento de todos os requisitos - *suportes musicais, comprovativo de pagamento, folha de elementos, etc.* - presentes no Protocolo de Prova.
6. O sistema de Ajuizamento a utilizar é o Sistema Rollart.
7. A restante regulamentação é a definida no Protocolo de Prova.

Artigo 58.º - TORNEIO NACIONAL

1. A participação no Torneio Nacional é reservada aos Patinadores dos Clubes, ou Patinadores Individuais, filiados nas Associações de Patinagem, inscritos na FPP, para as categorias de Infantis a Seniores.

2. Na referida competição constarão as seguintes provas:

2.1. Solo Dance

- a) Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior - *Com separação por Género*

2.2. Patinagem Livre

- a) Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior - *Com separação por Género*

3. No Torneio Nacional têm direito a participar os 20 (*vinte*) primeiros patinadores do Ranking Nacional de Ovens que não tenham acesso ao Campeonato Nacional da respetiva especialidade.
4. O processo de inscrição é realizado através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística. Este processo só é considerado concluído, após correto recebimento de todos os requisitos – *suportes musicais, comprovativo de pagamento, folha de elementos, etc.* – presentes no Protocolo de Prova.
5. O programa a realizar é, conforme a especialidade, o Programa Longo ou a Dança Livre.
6. O sistema de Ajuizamento a utilizar é o Sistema Rollart.
7. A restante regulamentação é a definida no Protocolo de Prova.

Artigo 59.º – CAMPEONATO NACIONAL DE SHOW E PRECISÃO

1. A participação no Campeonato Nacional de Show e Precisão é reservada aos Patinadores dos Clubes, ou Patinadores Individuais, filiados nas Associações de Patinagem, inscritos na FPP, para as categorias com o mínimo de 12 (*doze*) anos de idade (*a idade é definida segundo o ano civil a que corresponde cada época desportiva*) e Nível IV de Iniciação.
2. A regulamentação técnica a aplicar é a definida para a época desportiva em curso
3. Na referida competição constarão as seguintes provas:
 - 3.1. **Show**
 - a) Grupos Grandes
 - b) Grupos Pequenos
 - c) Grupos Juniores
 - d) Quartetos Seniores
 - e) Quartetos Juniores
 - f) Quartetos Cadetes
 - 3.2. **Precisão**
 - a) Júnior
 - b) Sénior
4. As equipas podem ser constituídas, em cada época, por patinadores de clubes diferentes.
5. O processo de inscrição é realizado através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística. Este processo só é considerado concluído, após correto recebimento de todos os requisitos – *suportes musicais, comprovativo de pagamento, sinopse, etc.* – presentes no Protocolo de Prova.
6. O sistema de Ajuizamento a utilizar é o Sistema White.
7. A restante regulamentação é a definida no Protocolo de Prova.

Artigo 60.º – TAÇA DE PORTUGAL

1. A Taça de Portugal – atento ao disposto no Artigo 28º deste regulamento – é considerada uma prova oficial.
2. Na referida competição constarão as seguintes provas:
 - 2.1. **Taça de Portugal Patinagem Livre – Programa Longo**
 - a) Patinagem Livre Individual – Benjamin, Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior – com separação por género
 - b) Pares Artísticos – Benjamin, Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior
 - 2.2. **Taça de Portugal Dança – Dança Livre**
 - a) Solo Dance – Benjamin, Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior – com separação por género
 - b) Pares de Dança – Benjamin, Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior
3. Na Taça de Portugal têm direito a participar os Patinadores que satisfaçam os níveis mínimos para acesso a campeonatos associativos definidos no Guia Normativo de Acesso às Provas Nacionais em vigor na época desportiva em curso.
4. A Taça de Portugal é disputada por equipas, sendo atribuída uma taça à primeira classificada em Patinagem Livre e à primeira classificada em Dança de acordo com o ponto 2 deste artigo.
 - 4.1. Cada equipa pode ser constituída por até 6 provas (em provas individuais um atleta equivale a uma prova, em pares um par equivale a uma prova) de patinadores de um único clube, podendo as mesmas ser distribuídas por escalão até ao máximo de 3 atletas por escalão.
 - 4.2. Cada clube pode inscrever no máximo duas equipas, sendo que, no caso de participar com duas equipas dentro da mesma especialidade – de acordo com o ponto 2 deste artigo – a designação das equipas é completada com a letra A e B.
 - 4.3. Cada equipa pode apenas participar numa das especialidades de acordo com o ponto 2 deste artigo. Porém o clube poderá participar com uma equipa em cada especialidade ou duas equipas na mesma especialidade ou com apenas uma equipa.
 - 4.4. O mesmo atleta só poderá participar por uma equipa dentro da mesma especialidade de acordo com o ponto 2 deste artigo.
 - 4.5. São admitidas substituição de atletas efetivos por atletas suplentes desde que dentro do mesmo escalão, género e especialidade.
5. O Sistema de ajuizamento a utilizar é o sistema Rollart.

Artigo 61.º – TORNEIO NACIONAL DE BENJAMINS

1. A participação no Torneio Nacional de Benjamins é reservada aos Patinadores dos Clubes, ou Patinadores Individuais, filiados nas Associações de Patinagem, inscritos na FPP, para a categoria de Benjamim.

2. Na referida competição constarão as seguintes provas:
 - 2.1. **Patinagem Livre Individual**
 - a) Benjamim – *Com Separação por Género*
 - 2.2. **Solo Dance**
 - a) Benjamim – *Com Separação por Género*
 - 2.3. **Pares Artísticos**
 - a) Benjamim
 - 2.4. **Pares de Dança**
 - a) Benjamim
3. No Torneio Nacional de Benjamins têm direito a participar os Patinadores que satisfaçam os requisitos definidos no Guia Normativo de Acesso às Provas Nacionais em vigor na época desportiva em curso.
4. O processo de inscrição é realizado através da Plataforma Oficial da Patinagem Artística. Este processo só é considerado concluído, após correto recebimento de todos os requisitos – *suportes musicais, comprovativo de pagamento, folha de elementos, etc.* – presentes no Protocolo de Prova.
5. O sistema de Ajuizamento a utilizar é o Sistema Rollart.
6. A restante regulamentação é a definida no Protocolo de Prova.

Artigo 62.º – TORNEIO NACIONAL DE FIGURAS OBRIGATÓRIAS

1. O Torneio Nacional de Figuras Obrigatórias, - atento ao disposto no Artigo 28º deste regulamento – é considerada uma prova oficial.
2. Na referida competição constarão as seguintes provas:
 - 2.1. Figuras Obrigatórias – Benjamin, Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior
3. No Torneio Nacional de Figuras Obrigatórias têm direito a participar os Patinadores que satisfaçam os requisitos definidos no Guia Normativo de Acesso às Provas Nacionais em vigor na época desportiva em curso.
4. Os grupos das figuras são sorteados, aquando do sorteio da ordem de saída.
5. Nos escalões de Infantil, Iniciado, Júnior e Sénior os grupos a ser sorteados são de acordo com a World Skate.
6. Nos escalões de Cadete e Juvenil os grupos a ser sorteados são de acordo com a World Skate, porém é ainda sorteada uma das figuras a ser excluída, de forma a ficarem apenas 3 figuras
7. No escalão de Benjamins os grupos a ser sorteados serão:
 - 7.1. Grupo 1 – Figuras 1, 4 e 7
 - 7.2. Grupo 2 – Figuras 2, 3 e 7

8. O sistema de Ajuizamento a utilizar é o Sistema White.
9. A restante regulamentação é a definida no Protocolo de Prova.

Artigo 63.º – TORNEIO INTERASSOCIAÇÕES

1. O Torneio Interassociações rege-se por um regulamento próprio que será anexado ao respetivo Protocolo de Prova.

Artigo 64.º – OUTRAS PROVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

1. Além das provas oficiais, compete à FPP organizar as provas consideradas com interesse para a promoção e desenvolvimento da Patinagem Artística.

CAPÍTULO XI – DA REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR CLUBES

Artigo 65.º – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR CLUBES – SISTEMA WHITE

1. Nas provas de patinagem individual, pares artísticos, pares de dança, solo dance e figuras obrigatórias, em que seja utilizado o sistema de ajuizamento White, a pontuação é obtida de acordo com a seguinte tabela:

Classificação	N.º de Participantes													
	1a3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
1º Classificado	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
2º Classificado	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
3º Classificado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
4º Classificado		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
5º Classificado			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
6º Classificado				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
7º Classificado					1	2	3	4	5	6	7	8	9	
8º Classificado						1	2	3	4	5	6	7	8	
9º Classificado							1	2	3	4	5	6	7	
10º Classificado								1	2	3	4	5	6	
11º Classificado									1	2	3	4	5	
12º Classificado										1	2	3	4	
13º Classificado											1	2	3	
14º Classificado												1	2	
15º Classificado													1	

-Do 16º classificado (inclusive) até 50% dos restantes classificados, arredondado por excesso será atribuído 1 ponto

2. A pontuação obtida nas provas de Pares Artísticos e de Pares de Dança, no caso de os atletas/patinadores estarem inscritos em clubes diferentes, será dividida, igualmente, pelos clubes a que pertencem.

Artigo 66.º – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR CLUBES – SISTEMA ROLLART

1. Nas provas de patinagem individual, pares artísticos, pares de dança, solo dance e figuras obrigatórias, em que seja utilizado o sistema de ajuizamento Rollart, a pontuação é obtida através da soma das multiplicações da pontuação final de cada atleta do clube com os seguintes fatores:
 - 1.1. No caso dos Infantis, o fator 1.7 é utilizado quando, no conjunto da prova ou competição, os restantes escalões etários realizem apenas um programa. Caso contrário, isto é, quando os restantes escalões etários realizem os programas completos, é utilizado o fator 3.3.

Escalão	Provas com um programa	Provas com dois programas
Infantil	1,7	3,3
Iniciado		1,25
Cadete		1
Juvenil		1
Júnior		0,83
Sénior		0,71

2. A pontuação obtida nas provas de Pares Artísticos e de Pares de Dança, no caso de os atletas/patinadores estarem inscritos em clubes diferentes, será dividida, igualmente, pelos clubes a que pertencem.

Artigo 67.º – ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS AOS CLUBES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Consoante o âmbito do Campeonato, é proclamado campeão Nacional ou Associativo o Clube que totalizar o maior número de pontos, somando os pontos obtidos na prova respetiva.
2. Em caso de empate entre dois ou mais clubes, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate:
 - 2.1. O melhor lugar é atribuído ao clube que obtenha o maior número de primeiros lugares.
 - 2.2. Se o empate subsistir, é atribuído ao clube que obtenha o maior número de segundos lugares e assim sucessivamente, até se obter o desempate classificativo.

CAPÍTULO XII – DOS CLUBES E SEUS REPRESENTANTES

Artigo 68.º – CLUBES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Os Clubes que praticam a disciplina de Patinagem Artística estão obrigados a participar com os seus Patinadores nas competições oficiais em que se inscreverem, observando os requisitos e normas específicas estabelecidas.
2. Ao formalizar inscrições de Patinadores para provas associativas ou nacionais, cada Clube nomeia delegados – em conformidade com o Artigo 34.º deste regulamento_– os quais são

responsáveis pela representação dos seus patinadores e outros representantes em todos os atos inerentes à prova.

3. É vedado aos Clubes de Patinagem Artística a integração – *em quaisquer provas, festivais ou exibições* – de Patinadores não inscritos na FPP.
4. Os Clubes de Patinagem Artística têm de informar a Associação de Patinagem em que estão filiados sobre os dados referentes à pista por si utilizada, designadamente:
 - 4.1. Localização exata da pista, indicando se esta é ou não coberta.
 - 4.2. Dimensões e características do piso, com indicação da quantidade de círculos e laços desenhados na pista (quando aplicável).
 - 4.3. Número de balneários/cabines e respetiva capacidade.
 - 4.4. Características da sua instalação sonora (se é permanente e outros dados).
 - 4.5. Características da iluminação artificial.

Artigo 69.º – DELEGADOS DOS CLUBES – DIREITOS E DEVERES

1. Durante o decurso de uma prova ou competição oficial, os delegados dos Clubes têm os seguintes direitos:
 - 1.1. Assistirem aos sorteios em representação do seu Clube.
 - 1.2. Ocuparem – *junto aos Patinadores e técnicos do seu Clube* – os lugares que lhes foram reservados, podendo solicitar junto dos representantes da entidade organizadora informações acerca do desenrolar da competição.
 - 1.3. Receberem toda a informação relacionada com o desenrolar da prova e serem consultados sobre qualquer alteração a fazer ao programa oficial estabelecido.
 - 1.4. Acompanharem os seus Patinadores durante os atos de “abertura” e “encerramento”.
 - 1.5. Formularem reclamações sempre que considerem haver motivos justos e pertinentes, segundo o Artigo 73.º deste regulamento.
2. Durante o decurso de uma prova ou competição oficial, os delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - 2.1. Representar e atender os patinadores e outros representantes do seu Clube.
 - 2.2. Garantir que todos os representantes do clube são portadores do respetivo cartão desportivo e entregar os mesmos quando solicitado pela entidade organizadora.
 - 2.3. Comunicar de imediato à organização a desistência de qualquer Patinador sob sua responsabilidade, antes ou durante o evento.
 - 2.4. Entregar suportes musicais de acordo com o previsto no Protocolo da prova.
 - 2.5. Ter na sua posse uma PEN Drive com cópia de todas as músicas dos patinadores presentes em prova.
 - 2.6. Orientar os patinadores do seu clube, relativamente à “abertura” e “encerramento” do evento.

- 2.7. Dirigir qualquer consulta referente à competição aos membros dos **CTDPA**, de nível associativo ou federativo, em função da entidade organizadora da prova que se estiver a desenvolver.
- 2.8. Não pode dirigir-se a qualquer dos membros de ajuizamento e cálculo, a não ser com prévia autorização e com a presença de um membro do **CTDPA** – *de nível associativo ou federativo, em função da entidade organizadora da prova que se estiver a desenvolver* – e desde que o assunto se limite a questões gerais “não técnicas”.
- 2.9. Fazer com que os técnicos da sua responsabilidade se abstenham de dirigir a qualquer membro de ajuizamento e cálculo, assegurando que respeitem as normas estabelecidas, ou que se venham a estabelecer, em cada prova ou competição.

CAPÍTULO XIII – DOS MEMBROS OFICIAIS DAS PROVAS E COMPETIÇÕES

Artigo 70.º – RESPONSÁVEIS PELAS PROVAS E COMPETIÇÕES

1. Para todas as provas e competições oficiais e não oficiais – *consoante os casos* – o Presidente do **CTDPA** da FPP ou da Associação de Patinagem:
 - 1.1. Nomeia o Diretor de Prova.
 - 1.2. Solicita a nomeação dos painéis de ajuizamento e cálculo.
2. A nomeação dos painéis de ajuizamento e cálculo para todas as provas ou competições é da competência exclusiva do Conselho de Ajuizamento e Cálculo da Patinagem Artística da Federação ou da Associação, consoante os casos.
 - 2.1. O painel de ajuizamento e Cálculo idealmente deverá ser composto, consoante os casos, por:
 - a) **Sistema de Ajuizamento White**

Painel de Juízes

 - 1 Juíz Árbitro
 - 1 Juíz Adjunto
 - 3 a 9 Juízes de Cotação

Painel de Cálculo

 - 1 a 3 Calculadores
 - b) **Sistema de Ajuizamento Rollart**

Painel Técnico

 - 1 Technical Specialist
 - 1 Technical Assistant
 - 1 Technical Controller
 - 1 Data Operator

- 1 Video Operator

Painel de Ajuizamento

- 1 Juíz Árbitro
- 3 a 9 Juízes de Qualidade

c) Provas de Acesso e Testes

- 1 Juíz Árbitro
- 3 a 5 Juízes de Avaliação
- 1 a 2 Calculadores ou Data Operators

2.2. O Corpo de Juízes “mínimo” de cada Competição tem a seguinte composição:

a) Sistema de Ajuizamento White

- 1 Juíz Árbitro (Acumula com Juiz de Cotação)
- 2 Juízes de Cotação
- 1 Calculador

b) Sistema de Ajuizamento Rollart

- 1 Technical Specialist
- 1 Data Operator
- 1 Juíz Árbitro (Acumula com juiz de Qualidade)
- 2 Juízes de Qualidade

c) Provas de Acesso e Testes

- 3 Juízes de Avaliação
 - Juíz Árbitro Acumula desde que seja Nacional
- 1 Calculador ou Data Operator

Artigo 71.º – DIRETOR DE PROVA – DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. A designação do Diretor de Prova obedece aos seguintes critérios:

1.1. Provas Oficiais e Não Oficiais – o Diretor de Prova é – *consoante os casos* – o Presidente do CTDPA da FPP ou da Associação de Patinagem, ou quem ele delegar.

1.2. Provas Particulares – o Diretor de Prova é o Presidente da Comissão Organizadora, ou quem ele delegar

2. Ao Diretor de Prova, ou a quem ele delegar, compete:

2.1. Identificar os Patinadores através da sua licença;

2.2. Verificar a validade das licenças de todos os participantes;

2.3. Verificar a conformidade dos elementos constantes da Ficha de Prova;

- 2.4. Divulgar a informação necessária a uma adequada preparação e execução da prova;
- 2.5. Diligenciar pelo cumprimento das normas regulamentares aplicáveis;
- 2.6. Suspender, interromper ou adiar a prova, depois de consultado o Juíz-Árbitro;
- 2.7. Assegurar todo o enquadramento logístico necessário ao evento;
- 2.8. Articulação da sua ação conjuntamente com a organização local da competição, os membros de ajuizamento e cálculo, as forças das autoridade/agentes da segurança, equipas de primeiro socorros, clubes, patinadores participantes, outros representantes dos clubes e quaisquer outros elementos que estejam envolvidos.

Artigo 72.º – JUIZ ÁRBITRO – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Sem prejuízo doutras funções referidas no presente regulamento, o Juiz-Árbitro é responsável pelo controlo regulamentar técnico e disciplinar das Provas e Competições, competindo-lhe designadamente:
 - 1.1. Certificar-se se a pista se encontra nas condições mínimas para a realização da prova.
 - 1.2. Elaborar relatórios sobre as provas ajuizadas, do qual constem – *de modo claro e objetivo* – todos os factos e ocorrências julgadas de interesse no desenrolar da prova, juntando – *se for caso disso* – os cartões ou licenças dos intervenientes na prova que sejam objeto de participação disciplinar.
 - 1.3. Fazer a entrega ou envio dos “*relatórios da prova*” ao Conselho de Arbitragem da FPP e/ou das Associações de Patinagem, num prazo máximo de oito dias, relativamente à data de realização dessa prova.
 - 1.4. Para melhor especificação, consultar o Regulamento Geral de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística e Manual de Ajuizamento em vigor.
 - 1.5. Promover a substituição ou afastamento dos Juízes que, no seu entendimento, não estejam a desempenhar plenamente as suas funções.
 - 1.6. Decidir e julgar, em primeira instância e conjuntamente com o Diretor de Prova, os protestos/reclamações apresentados pelos Clubes ou Patinadores individuais participantes nas Competições.

CAPÍTULO XIV – DOS PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

Artigo 73.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – APRESENTAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E ADMISSÃO

1. Os Clubes e Patinadores individuais participantes em provas oficiais de Patinagem Artística têm o direito de apresentar protestos/reclamações, de acordo com as disposições deste capítulo.
2. Os protestos/reclamações só podem ser admitidos quando se fundamentam em:
 - 2.1. Inscrição, qualificação e/ou admissão de Patinadores para as provas;

- 2.2. Erros de cálculo matemático;
- 2.3. Erros de Juízes de Patinagem Artística, praticados no julgamento das provas, excluindo os “erros de facto”, os quais não podem ser objeto de qualquer protesto/reclamação.
3. Para além do disposto no número anterior, os protestos/reclamações só podem ser admitidos quando o desígnio do protesto esteja consignado no relatório do Juiz-Arbitro ou do Diretor de Prova, pelo que os delegados devem exigir do Juiz-Arbitro ou do Diretor de Prova que tal facto fique registado.
 - 3.1. É motivo de nulidade do protesto/reclamação se a formalidade antes referida não for, posteriormente objeto de confirmação junto da entidade organizadora da prova, seja através do envio dum escrito certificável – *via postal registada, via telegráfica, via fax ou correio eletrónico* – seja pela sua entrega nos serviços de secretaria da mesma entidade, até 72 (*setenta e duas*) horas após o fim da prova a que se refere o protesto/reclamação.
 - 3.2. A data postal ou a data de entrega definem a referência para o cumprimento do prazo referido no ponto anterior.
 - 3.3. Nenhum protesto/reclamação pode ser admitido quando se verifique que as irregularidades evocadas são da responsabilidade do reclamante.
4. O protesto/reclamação tem sempre de ser apresentado ao Diretor de prova, através de um documento próprio escrito – *assinado pelo delegado do Clube ou pelo Patinador individual reclamante* – tendo de ser respeitadas as seguintes condições:
 - 4.1. O documento em questão tem de conter – *sob pena de não ser aceite pelo Diretor de Prova* – uma informação pormenorizada sobre os fundamentos, razões e objetivos da sua apresentação, designadamente:
 - a) Os factos que determinam o protesto/reclamação, bem como os elementos que os possam comprovar, designadamente – *se forem invocados erros Juízes de Patinagem Artística* – a indicação das consequências derivadas da errada aplicação dos regulamentos, por parte dos Juízes;
 - b) A indicação dos preceitos regulamentares que devem ser considerados, bem como as ações ou decisões corretivas pretendidas pelo autor do protesto/reclamação;
 - c) No caso de serem invocados erros de Juízes de Patinagem Artística, têm de ser referidas as circunstâncias derivadas da errada aplicação, por parte dos Juízes, dos regulamentos de Patinagem Artística;
 - d) No caso de erros de cálculo matemático, têm de ser referidos os elementos em que o cálculo foi mal efetuado.
 - 4.2. O Diretor de Prova só pode aceitar a apresentação de qualquer protesto/reclamação dentro dos seguintes prazos:
 - a) Ponto 2.1 deste artigo – Antes do início da prova.
 - b) Ponto 2.2 deste artigo – Até 2 (*duas*) horas após a divulgação dos resultados.

- c) Ponto 2.3 deste artigo – Antes da publicação dos resultados da prova a que o mesmo disser respeito.

Artigo 74.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – JULGAMENTO

1. Os protestos/reclamações relativos à disciplina de Patinagem Artística serão julgados, em primeira instância, pelo Diretor de Prova e Juíz-Árbitro da prova.
2. Os protestos/reclamações contra uma decisão do Painel de Ajuizamento e Cálculo deve ser anunciado ao Juíz-Árbitro dentro dos seguintes prazos:
 - 2.1. No caso de protesto relativo à classificação da prova, dentro dos quinze minutos seguintes à publicação da classificação.
 - 2.2. Nos restantes casos, dentro dos quinze minutos posteriores ao final da prova.
3. No caso de assim o entender como útil e conveniente, o Diretor de Prova ou Juíz-Árbitro pode julgar e decidir, em primeira instância, os protestos/reclamações no próprio local da prova.

Artigo 75.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – RECURSO DAS DECISÕES DO JULGAMENTO

1. No caso dos protestos/reclamações serem julgados improcedentes pelo Diretor de Prova ou Juíz-Árbitro, cabe recurso – *nos termos regulamentares* – para o Conselho de Disciplina da FPP ou das Associações de Patinagem, a quem compete julgar e decidir, em segunda instância, sobre os protestos/reclamações.
2. Das decisões proferidas pelos conselhos de disciplina da FPP ou das Associações de Patinagem cabe recurso para o respectivo Conselho de Justiça, que decidirá em última instância nos termos regulamentares.

Artigo 76.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – TAXAS APLICÁVEIS

1. Os protestos/reclamações – *fundamentados nas razões consignadas no Artigo 73º deste regulamento* – só podem ser admitidos quando forem acompanhados do pagamento à entidade organizadora da prova da taxa de **150,00€** (*cento e cinquenta euros*).
2. Os recursos apresentados para qualquer das instâncias superiores de julgamento dos protestos/reclamações – *seja o Conselho de Disciplina ou o Conselho de Justiça* – só podem ser admitidos quando forem acompanhados do pagamento à FPP ou Associação de Patinagem, consoante os casos, da taxa adicional de **150,00€** (*cento e cinquenta euros*).
3. As taxas efetivamente pagas pelos reclamantes – *nos termos do disposto nos números anteriores deste artigo* – são reembolsáveis no caso de o protesto/reclamação ser julgado como “procedente”.
4. Os pagamentos da multa e das taxas previstas nos pontos anteriores deste artigo podem ser efetuados em dinheiro, cheque, ou vale de correio.

CAPÍTULO XV – DAS SELEÇÕES NACIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES DISTRITAIS E REGIONAIS

Artigo 77.º – SELEÇÕES NACIONAIS DE PATINAGEM ARTÍSTICA – REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

1. As condições de participação nas seleções nacionais da Patinagem Artística, por parte de dirigentes, técnicos e Patinadores, estão definidas em regulamento específico – Regulamento das Seleções Nacionais.

Artigo 78.º – SELEÇÕES REGIONAIS OU DISTRITAIS DE PATINAGEM ARTÍSTICA – ENQUADRAMENTO

1. As Associações de Patinagem podem organizar e dirigir seleções e representações da Patinagem Artística de âmbito regional ou distrital, vinculando os clubes e Patinadores filiados a prestar todo o apoio e colaboração que lhes for solicitado, designadamente quanto à aceitação das respetivas convocatórias e à sua participação na competição e nos trabalhos de preparação.
2. As condições de participação nas seleções regionais ou distritais da Patinagem Artística, por parte de dirigentes, técnicos e Patinadores, seguem as mesmas normas definidas em regulamento específico – Regulamento das Seleções Nacionais.

CAPÍTULO XVI – DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 79.º – EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. Atento o *artigo 76º dos Estatutos*, o exercício da justiça e do poder disciplinar são da competência exclusiva do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça da FPP, tendo em atenção que as infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar são objeto de regulamento autónomo – o *Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP (RJD)*.
2. No caso das faltas leves – *cuja sanção disciplinar é inferior a 30 (trinta) dias de suspensão da atividade desportiva e não depende da instauração de processo disciplinar* – o Conselho de Disciplina pode, se assim o entender, delegar os seus poderes e competências para o exercício disciplinar no **CTDPA**.
 - 2.1. Atento o disposto no *artigo 17º do RJD*, consideram-se **faltas leves**:
 - a) As faltas que traduzem ligeiras incorreções de comportamento, violadoras da ética e correção desportivas e reveladoras de desrespeito ou desacordo para com o adversário, o público, Árbitro, Juízes, dirigentes ou outros;
 - b) As faltas que, por qualquer forma envolvam, desprestígio ou impliquem menos correção na prática da patinagem;

- c) Os comportamentos ou atos que violem, de forma não intencional, normas e regulamentos;
- d) As faltas praticadas por Patinadores contra outros Patinadores, sem consequências físicas graves.

2.2. Atento o disposto no *artigo 18º do RJD*, consideram-se **faltas graves**:

- a) Os atos que consistam na prática ou promoção de indisciplina, e na inobservância de legais e legítimas determinações dos órgãos da FPP;
- b) Os atos ou factos desonrosos, os que revelem insubordinação, injúrias e ofensas à FPP, Associações e respetivos corpos gerentes, seus membros, agentes ou representantes;
- c) As faltas ou atos que violem normas estatutárias e regulamentos;
- d) Os atos de indisciplina ou as ações que ponham em perigo a integridade física de outrem, designadamente as faltas que forem praticadas por Patinadores contra outros Patinadores, ficando estes impedidos, temporariamente, de continuar em prova.

2.3. Atento o disposto no *artigo 19º do RJD*, consideram-se **faltas muito graves**:

- a) Os atos de indisciplina violentos ou de que resulte violência ou danos graves, que ponham em perigo os interesses da patinagem e da FPP;
- b) As ações violentas que ponham em sério perigo a integridade física de terceiros, designadamente as agressões praticadas por Patinadores contra outros Patinadores e que impeçam a sua continuação em prova e/ou que obriguem à sua hospitalização;
- c) As falsas declarações em processos disciplinares, com consequências graves para outrem, e/ou falsificação de documentos relacionados com a modalidade;
- d) Aceitar, dar e promover recompensas, visando falsear resultados ou obter para outrem vantagem ilícita, bem como a prática de qualquer ilícito criminal no âmbito da atividade desportiva

- 3. No caso das sanções disciplinares aplicadas a qualquer clube da Patinagem Artística, este só pode cumprir a respetiva sanção na categoria que lhe deu origem.
- 4. Qualquer membro de Ajuizamento e Cálculo que tenha sofrido ultrajes ou atos de violência por parte de qualquer dos participantes – *antes, durante ou depois das provas* – tem de participar o sucedido ao Diretor de Prova ou Juíz-Árbitro, para que estes providenciem e decidam as medidas necessárias a tal respeito, designadamente – *no caso da prova ainda não ter terminado* – com a expulsão imediata do infrator e a sua desclassificação da prova e a anulação de todos os resultados por este obtidos – *tanto a nível individual como coletivo*.

Artigo 80.º – FALTAS LEVES COMETIDAS EM COMPETIÇÃO

1. O Diretor de Prova e o Juíz-Árbitro são competentes para decidirem quais as sanções disciplinares a aplicar pelas faltas leves que sejam cometidas no decorrer da competição – *no interior e/ou exterior do complexo desportivo onde se realizam as provas* – e que sejam imputáveis a qualquer participante nas provas da Patinagem Artística, designadamente a Patinadores, Técnicos, Delegados e Dirigentes de Clubes.

1.1. **No que respeita aos Patinadores**, as faltas leves cometidas durante as provas e competições poderão ser objeto das seguintes sanções de natureza estritamente desportiva, sem prejuízo do disposto no ponto 2 deste artigo:

- a) **Advertência** – para punir desportivamente as infrações leves que sejam cometidas durante uma prova ou competição por um Patinador sobre outros Patinadores. A advertência pode ser efetuada e registada pelo Diretor de Prova ou Juíz-Árbitro.
- b) **Alteração à pontuação atribuída** – para punir desportivamente o Patinador que durante o desenrolar de uma prova se torne culpado de um confronto com um adversário ou o prejudique intencionalmente. Se o Diretor de Prova ou Juíz-Árbitro considerarem que o infrator em questão cometeu uma falta grave, é igualmente punido com a desclassificação da prova, com anulação de todos os resultados por este obtidos – *tanto a nível individual como coletivo*.
- c) **Desclassificação da prova** – para punir desportivamente o Patinador que, no decorrer da competição e no entendimento do Diretor de Prova ou Juíz-Árbitro, cometa uma falta grave.
- d) **Desclassificação de todas as provas da competição** – para punir desportivamente o Patinador que, no decorrer da competição e no entendimento do Diretor de Prova ou Juíz-Árbitro, cometa uma falta muito grave.

1.2. **No que respeita aos outros participantes** – *com exceção dos Patinadores* – as faltas leves cometidas durante as provas e competições poderão ser objeto das seguintes sanções de natureza estritamente desportiva:

- a) **Advertência simples** – para punir desportivamente as infrações tipificadas no ponto 2.1 deste artigo.
- b) **Exclusão de todas as provas da competição** – para punir desportivamente as infrações tipificadas no Artigo 81º deste regulamento.

2. O Diretor de Prova ou Juíz-Árbitro é igualmente competente para – *adicionalmente e sempre que o entender justificado* – punir as faltas leves cometidas por qualquer dos infratores em questão, com as seguintes sanções disciplinares de natureza formal:

2.1. **Advertência registada** – para punir disciplinarmente qualquer dos participantes da prova que seja responsável por atos de desrespeito para com membros de Ajuizamento e Cálculo, os Dirigentes ou Patinadores, traduzidos por gestos ou expressões que envolvam censura.

- 2.2. Suspensão de toda a atividade desportiva por um período de 8 (oito) a 30 (trinta) dias, no máximo** – para punir disciplinarmente qualquer dos participantes da prova que seja responsável por injúrias ou atos de desrespeito – *incluindo insultos ou gestos ameaçadores* – para com qualquer participante da prova ou para com o público.

Artigo 81.º – FALTAS GRAVES E MUITO GRAVES COMETIDAS EM COMPETIÇÃO

1. Relativamente às faltas graves e muito graves, ou como tal consideradas, o Diretor de Prova ou Juiz-Árbitro tem de elaborar – *e enviar para o conselho de disciplina da FPP ou das Associações, para procedimento* – a competente participação disciplinar, detalhando:
 - 1.1. Identificação completa dos infratores, com indicação da data, hora dos factos reportados, bem como a designação do evento e o local da prova;
 - 1.2. Tipo, natureza e gravidade das infrações disciplinares cometidas, com informação do circunstancialismo que as envolveu e identificando as testemunhas dos factos relatados;
 - 1.3. Proposta da sanção a aplicar, enquadrada nas disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 82.º – EXPULSÃO DURANTE AS PROVAS E CUMPRIMENTO DE SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Qualquer Patinador, Treinador ou representante dum clube que tenha sido expulso pelo Diretor de Prova ou Juiz Árbitro durante uma prova da Patinagem Artística, não pode continuar a participar ou a integrar essa prova.
 - 1.1. O Diretor de Prova ou Juiz Árbitro que for responsável pela decisão de expulsão de qualquer representante do clube tem sempre de assegurar, como anexo ao relatório dessa prova, a elaboração de uma participação específica – *a enviar para a entidade organizadora e de que esta dá imediato conhecimento ao conselho de disciplina* – contendo relato sucinto dos factos que lhe deram origem, para que a ação disciplinar, caso a ela haja lugar, se exerça com brevidade.
 - 1.2. A expulsão de qualquer representante das equipas tem sempre o efeito de suspensão temporária da sua atividade desportiva – *a título preventivo* – até que o Conselho de Disciplina delibere, se for caso disso, qual a ação disciplinar correspondente.
 - 1.3. Se da expulsão em questão não resultar qualquer suspensão ou se dela resultar uma sanção inferior ao período de suspensão preventiva, não podem ser imputadas quaisquer responsabilidades à entidade organizadora.
2. O cumprimento de sanções disciplinares por parte de Patinadores, Treinadores e outros representantes dos clubes da Patinagem Artística obedece aos seguintes princípios:
 - 2.1. Qualquer pena de suspensão da atividade desportiva que seja aplicada aos representantes dos clubes reporta-se sempre às provas da entidade organizadora que for responsável pela correspondente sanção disciplinar, ou seja:
 - a) As sanções disciplinares decorrentes das provas internacionais apenas serão cumpridas nas provas em que a entidade organizadora é, consoante os casos, a WS ou WSE;

- b) As sanções disciplinares decorrentes das provas federativas apenas serão cumpridas nas provas em que a entidade organizadora é a própria FPP;
 - c) As sanções disciplinares decorrentes de provas associativas apenas serão cumpridas em provas em que a entidade organizadora é a própria Associação de Patinagem de filiação.
- 2.2. A pena de suspensão de atividade a nível federativo ou associativo não impossibilita os Patinadores de participarem nas seleções nacionais, mas – *no caso da mesma ter origem em infração disciplinar grave ou muito grave, em representação do seu clube* – a convocação só pode ser concretizada após deliberação favorável da Direção da FPP, sob proposta fundamentada e subscrita pelo respetivo selecionador e pelo diretor técnico nacional.

Artigo 83.º – INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA – DEFINIÇÃO E NORMAS SANCIONATÓRIAS

1. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, em todas as provas e competições de Patinagem Artística em que participem, estão expressa e especificamente vedados aos clubes filiados os seguintes actos e comportamentos:
 - 1.1. Permitir faltas de comparência das suas equipas ou representantes, relativamente às provas para que estavam qualificados ou inscritos.
 - 1.2. Permitir o abandono de prova em que participem as suas equipas ou Patinadores.
 - 1.3. Permitir a utilização irregular de representantes das suas equipas – *Patinadores, Treinadores ou outros* – que estavam a cumprir pena de suspensão da sua actividade desportiva ou que não tinham ainda inscrição autorizada pela FPP.
2. No caso das faltas de comparência, a entidade organizadora poderá apreciar e decidir sobre a sua justificação, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - 2.1. O clube infractor apresente à entidade organizadora – *no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da data da falta de comparência em questão* – uma exposição escrita, fundamentando e provando os motivos justificativos da infracção em questão.
 - 2.2. A infracção tenha sido comprovadamente motivada por facto fortuito ou de força maior, alheio à vontade do clube e dos seus representantes.
3. Os clubes que sejam responsáveis por infrações da ética desportiva na Patinagem Artística serão punidos com uma “falta de comparência”, sendo sancionados de acordo com as disposições específicas do *artigo 29º do RJD*.
4. Aos Patinadores, treinadores ou demais representantes dos clubes que tenham sido irregularmente utilizados ou integrados, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - 4.1. Oito dias de suspensão de toda a atividade desportiva, tratando-se da primeira infração na época em questão.
 - 4.2. A suspensão de toda atividade desportiva pelo dobro do período da suspensão anteriormente sofrida, se houver reincidência na infracção em questão.

5. O clube que – *antes, durante e após a realização de provas ou competições de Patinagem Artística* – não assegure a ordem e a disciplina dentro da área dos recintos ou complexos desportivos e desde que se verifique qualquer distúrbio provocado pelos espectadores que sejam seus adeptos ou simpatizantes, será responsabilizado pelos atos em questão, sendo punido pelo Conselho de Disciplina com as sanções especificamente estabelecidas no RJD sobre tal matéria.

Artigo 84.º – INFRAÇÕES AO PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS

1. Todas as taxas definidas nos regulamentos da FPP, bem como as multas que sejam aplicadas pelo conselho de disciplina, têm de ser integralmente pagas e regularizadas – *dentro dos prazos que estiverem estabelecidos* – pelos clubes, atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, designadamente, dirigentes, delegados, empregados e colaboradores.
2. O clube responde solidariamente pelo pagamento de multa aplicada aos atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, devendo ser notificado para efetuar o respetivo pagamento.
3. No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e/ou multas, os clubes infractores serão penalizados da seguinte forma:
 - 3.1. Suspensão de actividade em todas as especialidades e escalões competitivos em que estiverem inscritos, ficando assim impedidos de participar nas provas seguintes, até completa regularização da dívida existente;
 - 3.2. Impedimento de inscrição de qualquer representante do clube até completa e integral regularização da dívida existente.
4. O Conselho de Disciplina poderá ainda – *sob proposta da Direção e após as averiguações que julgar convenientes* – suspender quaisquer direitos que sejam atribuídos ao remisso pelos Estatutos e demais regulamentos da FPP.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85.º – PATINAGEM ARTÍSTICA – SIMBOLOGIA IDENTIFICATIVA DA DISCIPLINA

Em termos de identificação da disciplina de Patinagem Artística propriamente dita, é utilizada a seguinte simbologia:



Artigo 86.º – LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS

1. Relativamente ao Regulamento Geral da Patinagem Artística e atento o disposto no *Artigo 95.º dos Estatutos*, fica estabelecido o seguinte:
 - 1.1. Às lacunas eventualmente existentes neste Regulamento é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, atenta à aprovação da Direção da FPP.
 - 1.2. Os casos omissos serão analisados e objeto de deliberação por parte da Direção da FPP.
 - 1.3. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais e as normas dos regulamentos gerais de cada uma das disciplinas da patinagem prevalecem sobre as dos demais regulamentos federativos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

Artigo 87.º – REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO

1. Com a sua entrada em vigor, o Regulamento Geral da Patinagem Artística revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas desta disciplina que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.
2. Este Regulamento Geral da Patinagem Artística foi aprovado na Assembleia Geral realizada em Lisboa, na data de 8 de novembro de 2008, entrando em vigor no primeiro dia útil que se seguiu à data da sua aprovação, atualizado nas Assembleias Gerais de 28 de março e 7 de novembro de 2009 e pela Direção da Federação de Patinagem de Portugal em dezembro de 2010, dezembro de 2011, dezembro de 2013, dezembro de 2014, março 2017, fevereiro 2019, fevereiro 2020, dezembro de 2020 e dezembro de 2021.